

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto**

1.1.1. Trata-se de solicitação de pregão eletrônica para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L**, gerados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Icapuí/CE, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

Os serviços compreenderão todas as etapas do manejo externo dos resíduos, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra especializada, insumos, licenças ambientais e destinação final licenciada, garantindo a segurança sanitária, a proteção ambiental e a saúde pública. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, edital e seus anexos.

**1.2. Descrição dos Serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	%
1	Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização e Destinação Final De Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos ou Químicos, dos Grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) – Lixo Hospitalar, através de Bombona de 200L	kg/mês	1.238,65	14.863,80	100,00%

	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>100,00</b> %
--	--------------	------------	--------------------

O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Obs.:** Os serviços acima previstos incluem todos os custos diretos ou indiretos de execução, tais como transporte e de fornecimento de materiais.

### 1.2.1. VALOR ESTIMADO PARA PREGÃO ELETRÔNICO

1.2.1.1. O valor total orçado para fins de pregão é de R\$ 387.499,32 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

### 1.3. Observações Gerais

1.3.1. O serviço deverá ser executado observando-se as normas técnicas da ABNT vigentes, à Lei 14.133/2021 e ao edital e seus anexos, compostos pelo projeto básico, caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.3.2. Integrará o contrato, a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição, naquele instrumento, o Edital, este Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde do Município de Icapuí/CE justifica-se pela necessidade de abertura de novo processo licitatório, em razão da iminência do encerramento do contrato atualmente vigente, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem solução de continuidade.

2.2. A gestão adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde é indispensável para a proteção da saúde pública, da segurança dos profissionais envolvidos, da população em geral e do meio ambiente. Considerando a natureza potencialmente infectante, química e perfurocortante desses resíduos, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente licenciada, tecnicamente habilitada e equipada, apta a realizar todas as etapas do manejo externo, em

estrita observância às normas estabelecidas pela ANVISA, pelo CONAMA e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2.3. Os resíduos gerados nas unidades de saúde do município enquadram-se, predominantemente, nos seguintes grupos, conforme classificação normativa vigente:

- **Grupo A** – Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- **Grupo B** – Resíduos químicos que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- **Grupo E** – Materiais perfurocortantes.

2.4. Serão atendidas pelo objeto desta contratação, entre outras unidades da rede municipal de saúde:

- Hospital Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Laboratórios, salas de vacinação e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Dessa forma, a contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços, promover a correta destinação dos resíduos de saúde, prevenir riscos sanitários e ambientais, e garantir o cumprimento das obrigações legais do Município, contribuindo para a manutenção da saúde pública e da qualidade ambiental.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução abrange todas as etapas do manejo externo dos RSS, incluindo a coleta nos pontos geradores, acondicionamento adequado quando aplicável, transporte em veículos apropriados e licenciados, tratamento por tecnologia compatível com a classificação dos resíduos e destinação final em unidades devidamente licenciadas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, materiais, tecnologias e infraestrutura necessários à execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade dos resíduos, o controle operacional, a emissão de manifestos, relatórios e certificados de tratamento e

destinação final, de forma a assegurar a transparência, a fiscalização e o cumprimento das obrigações legais do Município.

A solução proposta é a execução do serviço, objeto da licitação para atender o interesse público como um todo de acordo com o documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), matriz de risco e projeto de engenharia em anexo.

3.2. A contratação é perfeitamente viável através de PREGÃO ELETRÔNICO no formato ABERTO E FECHADO, que é utilizado para obras e serviços de engenharia comum, conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021. Esta modalidade de licitação confere segurança jurídica e técnica para a administração, garante ampla competitividade entre interessados tecnicamente qualificados e adequa-se a natureza técnica complexa do objeto.

3.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, para a execução integral, contínua e regular dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS**, gerados pelas unidades de saúde do Município de Icapuí/CE.

3.4. A solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, reduzir riscos à saúde pública e ocupacional, prevenir impactos ambientais negativos e atender integralmente às exigências da legislação aplicável, promovendo uma gestão eficiente, segura e sustentável dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito municipal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratação será feita através de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e como critério de julgamento o menor preço, devendo apresentar o valor unitário de cada item do quantitativo.

#### **4.3. SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem coletados, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.3.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.3.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### 4.4. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E CORRELATAS

4.4.1. A descrição dos critérios das contratações interdependentes e correlatas como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar (ETP), apêndice desse projeto.

#### 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. A garantia da contratação, conforme observado nos artigos art. 96 a 102 da lei 14.133/2021 deverá ser exigida, mediante previsão no edital.

4.5.2. Sugere-se que a prestação de garantia seja na modalidade seguro-garantia, conforme previsto na art. 102 da lei 14.133/2021, em percentual equivalente a 5% do valor inicial do contrato.

4.6. A descrição dos critérios de subcontratação encontra-se pormenorizada no edital.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O Prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando sempre

as disposições constantes da Lei 14.133/2, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

6.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preço será o valor global, conforme o valor estimado da licitação.

6.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar a administração por meio eletrônico planilha que contenha o preço global e os quantitativos e preços unitários tidos como relevantes conforme modelo de planilha elaborada pela administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59 parágrafo 3º da lei 14.133/2021).

## **7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Após a devida concorrência eletrônica, toda eventual contratação ocorrerá de acordo com projeto executivo, de modo que todos os serviços solicitados deverão constar em planilha específica, de acordo com este Projeto básico.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. Para fins de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos referente a qualificação técnica:

### **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Orçamento Básico, em plena validade.

8.2.1.1. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma da Resolução CONFEA n2. 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

8.2.2. O licitante deverá apresentar declaração do licitante responsável pela coleta e transporte dos resíduos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, acompanhado com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) para os resíduos de saúde. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 22, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 42; e por fim. Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara).

8.2.2.1. O licitante deverá apresentar declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final para os resíduos de serviços de saúde, em nome da LICITANTE, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental(is) e contrato, se houver, aditivos. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 32 e 42: Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU - Segunda Câmara).

8.2.2.2. No tocante ao tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde é permitida a subcontratação desses serviços, conforme art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2.3. O licitante deverá apresentar a comprovação de inscrição e respectivo certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, compatível com objeto, acompanhada da certidão negativa de débitos: (Art. 38 da Lei Federal nº. 12.305/2010; inciso VI do art. 64 e art. 69 do Decreto Federal nº. 7.404; Inciso II e V do art. 2º e art. 3º da Instrução Normativa nº. 01/2013 do IBAMA; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU - Segunda Câmara).

8.2.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, comprovada através de pelo menos 1 (um) atestado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhada pela Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, comprovando

que a licitante, executou serviços idênticos ou similares aos das parcelas de maior relevância do objeto deste edital.

8.2.5. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

1. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde - 7.431,90 Kg/ano (50% cinquenta por cento do estimado em projeto).

8.2.6. O licitante deverá apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental), detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas;

8.2.7. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

1. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde - 7.431,90 Kg/ano (50% cinquenta por cento do estimado em projeto).

8.2.7.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

8.2.7.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.
- d) Contratos de prestação de serviços.

8.2.8. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos.

8.2.9. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.9.1. A exigência constante do item acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução dos serviços objetivo da licitação.

8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados quando solicitado pela Administração.

## **9. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Detentora do pregão será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico/Executivo apresentado pela contratante, anexados os seguintes documentos:

- a) Projeto Executivo/Memorial descritivo/Especificações técnicas;
- b) Planilha orçamentária com preços unitários baseados na proposta mantendo-se o preço oferecido no processo licitatório;
- c) Planilha com as composições de custos unitários;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Memórias de cálculo;
- f) ART de Projeto.

9.2 No caso de mudança de projeto original, devem se adequar as novas necessidades previstas e posteriormente submetidas ao aceite do município.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão executados em todo o Município de Icapuí-CE.

## **11. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

11.1. Os prestadores de serviços deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários.

## **12. LICENÇAS**

12.1. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

## **13. RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

13.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

13.2. Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.

13.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

## **14. ACIDENTES**

14.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por

quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

## **15. NORMAS DE EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Os preços Unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais.

15.3. Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

15.4. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo quando for o caso e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

15.5. Todas as alterações nos serviços somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em relatório.

15.6. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderão ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.

16.2. Receber o objeto em condições estabelecidas neste projeto básico.

16.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido no total ou em parte a suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente projeto básico e contrato.

16.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.

16.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvado os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.8. A administração terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

16.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo.

17.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

17.3. Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços.

17.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.

17.5. Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.

17.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários.

17.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.

17.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.

17.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.

17.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

17.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

17.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.

17.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.

17.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas.

17.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.

17.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.

17.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

17.18. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **18.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **18.2. FISCALIZAÇÃO**

18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do Art. 117 da Lei nº 14;133, de 2021)

18.2.2. Fica a cargo da Contratante promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

18.2.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de um ou mais servidores que

será posteriormente designado para este fim, através de Portaria, devendo ser designado, pelo menos, 1 (um) fiscal técnico e 1 (um) fiscal administrativo.

18.2.4. O Fiscal dos serviços será responsável pelo controle de utilização do saldo existente e atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados.

18.2.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.2.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

18.2.7. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito) a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.

18.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.2.9. É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

### **18.3. GESTOR DO CONTRATO**

18.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam a sua competência.

18.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferido, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante conforme medição atestada pelo Setor de engenharia, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

19.8. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.9. A Contratada deverá encaminhar no processo de medição o Certificado de Destinação Final (CDF de Incineração) e o Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR).

19.10. O documento fiscal deverá vir acompanhado: das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT).

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

19.12. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

19.13. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da Contratada.

19.14. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestadas pelo Setor de engenharia.

19.15. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

19.16. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

19.17. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data

limite para a apresentação do orçamento, exceto os valores relacionados às convenções coletivas de trabalho.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza da gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do poder Executivo federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

## **22. DA VISITA TÉCNICA**

22.1. A licitante interessada poderá solicitar a visita técnica junto a Secretaria de Saúde, para conhecimento prévio do município, sob acompanhamento direto do Departamento de Engenharia e Arquitetura, via telefone, WhatsApp ou e-mail, quando a peculiaridade e necessidade da demanda concreta assim o exigir.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas correrão a conta de dotações específicas do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica:

0601 – Fundo Municipal de Saúde

10 452 1503 2.050 – Manutenção dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos hospitalares, no elemento de despesa.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **24. RECEBIMENTO DE MEDIÇÕES**

24.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública serão medidos por:

- Resíduos Coletados: quilos ou toneladas;

24.2. Para recebimento da medição a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço;
- b) Medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como memória de cálculo especificando o quantitativo dos serviços;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado da medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- d) Cópia do diário de serviço, especificando as datas conforme o período da medição, preenchidos de acordo com os serviços executados e assinado pelo engenheiro da empresa e pelo engenheiro do município, responsável pela fiscalização;
- e) Relatório fotográfico (colorido) com descrição das imagens apresentadas (legenda) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- f) Certificado de Destinação Final (CDF de Incineração)
- g) Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR)
- h) Declaração de ocorrências de acidentes de trabalho, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- i) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões):
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- j) Nota fiscal com recibo;
- k) Relação de veículos utilizadas na prestação do serviço, constando placa ou chassi (documentos e cópia do contrato de sublocação quando necessário);
- l) Relação nominal dos funcionários (prestadores de serviço), especificando o tipo de serviço prestado por cada um.
- m) Cópia da folha de frequência e de pagamento dos funcionários referente ao período da medição;
- n) Relação de empregados da GFIP, com devido protocolo de envio referente ao período da medição;
- o) Guia do INSS e do FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento referente ao período da medição;
- p) Rotas dos veículos;

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A Proposta Comercial deve ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo ainda a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) em atendimento ao Acórdão N<sup>o</sup>. 2622/2013.

25.2. Os quantitativos de serviços constantes na Planilha Orçamentária que compõe este Projeto Básico não poderão ser alterados para composição da Proposta Comercial.

25.3. Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a Contratada deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique a execução do serviço;

25.4. A Contratante em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não

tenham sido autorizados.

**Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2026.**

**ELABORADO POR:**

**APROVADO POR:**

***Anderson da Silva Pereira***  
Engenheiro Civil  
RNP nº 0615101313

***Francisca Nathalia Barreto Rats***  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Saúde

## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2026

<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b> Secretaria da Educação	
<b>E-MAIL:</b> saude@icapui.ce.gov.br	<b>RESPONSÁVEL:</b> Francisca Nathalia Barreto Rats

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a etapa que antecede o projeto básico/termo de referência de engenharia e tem como objetivo principal assegurar a viabilidade técnica do projeto. Este estudo serve para embasar o projeto básico, que visa todas as possíveis contratações de pessoas jurídicas especializadas em engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviço comum de engenharia objeto deste estudo técnico preliminar.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de serviço essencial, cuja interrupção pode comprometer a saúde da população, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos serviços de saúde do município. A coleta e destinação adequada de resíduos dos serviços de saúde (RSS) são fundamentais para prevenir a proliferação de doenças, a poluição ambiental e a degradação dos recursos naturais, garantindo um ambiente saudável e seguro para os cidadãos. Além disso, esses serviços são necessários para preservar a segurança dos trabalhadores das unidades de saúde e da população.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a vigência plurianual é mais vantajosa, pois assegura a continuidade dos serviços de forma eficiente e estável, atendendo as demandas do município de maneira adequada e sem interrupções.

Classifica-se ainda como um serviço comum de engenharia, uma vez que as atividades e serviços descritos neste objeto são padronizáveis no que se refere ao desempenho e à qualidade.

## **2. OBJETIVO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este estudo técnico visa avaliar a viabilidade da “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo Hospitalar, através de bombona de 200L, no município de Icapuí-CE”, além de todas as contratações adjacentes necessárias para a sua plena execução.

## **3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, pertencentes aos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes), por meio de bombonas de 200 litros, no município de Icapuí-CE, é necessária para garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais, assegurando a proteção da saúde pública, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente.

Os resíduos de serviços de saúde possuem características específicas que os diferenciam dos resíduos comuns, apresentando elevado potencial de contaminação biológica, química e de riscos físicos, especialmente quando manejados de forma inadequada. Os resíduos do Grupo A podem conter agentes patogênicos capazes de provocar infecções; os do Grupo B envolvem substâncias químicas que oferecem risco à saúde humana e ao meio ambiente; e os do Grupo E compreendem materiais perfuro cortantes, com alto risco de acidentes ocupacionais. Dessa forma, o gerenciamento desses resíduos exige o cumprimento rigoroso de normas técnicas e legais, conforme estabelecido pela RDC ANVISA nº 222/2018, pelas resoluções do CONAMA e pela legislação ambiental e sanitária vigente.

O município de Icapuí-CE não dispõe de estrutura própria, recursos técnicos, equipamentos específicos, pessoal capacitado e licenciamento ambiental necessário para executar, de forma integral e segura, todas as etapas do gerenciamento desses resíduos, sobretudo aquelas relacionadas ao

transporte especializado, ao tratamento adequado, à descaracterização e à destinação final ambientalmente correta. A ausência desses serviços especializados poderia resultar em riscos significativos à saúde coletiva, à segurança dos trabalhadores da saúde e da limpeza urbana, bem como em impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar.

A contratação de empresa especializada assegura que os resíduos sejam corretamente segregados, acondicionados em recipientes apropriados (bombonas de 200 litros), coletados de forma regular, transportados em veículos devidamente licenciados e submetidos a processos de tratamento e descaracterização que eliminem ou reduzam seus riscos, com posterior destinação final em locais ambientalmente adequados e autorizados pelos órgãos competentes.

Assim, a necessidade de contratação desse objeto se justifica pela obrigatoriedade legal de gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, pela inexistência de capacidade operacional própria do município para execução segura dessas atividades, pela prevenção de riscos sanitários e ambientais e pela garantia da continuidade dos serviços de saúde em condições seguras e regulares no município de Icapuí-CE.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Esta contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, entretanto, a Secretaria de Saúde encaminhou solicitação para inclusão do objeto no planejamento de contratações, de modo a assegurar a realização desta contratação.

A dotação orçamentária para esta contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme mostra na tabela abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
0601 - Fundo Municipal de Saúde
10 452 1503 2.050 – Manutenção dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos hospitalares
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Os serviços dessa contratação serão financiados com recurso próprio do município, com o projeto básico/termo de referência elaborado pela equipe técnica, a partir das demandas identificadas pelo Setor de Engenharia.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos mínimos necessários a contratação são:

5.1. A licitante terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

5.2. Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, um engenheiro civil e/ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada na área por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão do serviço e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os demais profissionais também devem ser habilitados para as respectivas funções.

5.3. A licitante será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Icapuí, representada pela Secretaria de Infraestrutura.

5.5. A licitante será responsável pela destinação correta dos resíduos coletados no decorrer do serviço, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

5.6. A licitante será responsável pela vigilância no local da execução do serviço.

5.7. As empresas participantes deverão apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

### **5.7.1. Operacional:**

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível (is) com o objeto licitado.

c) Apresentação de Licença Ambiental referente ao Aterro Sanitário /ou Local de Incineração referente ao atestado do serviço executado.

#### **5.7.2. Profissional:**

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), comprovando através de no máximo 02(dois) atestados/acervos técnicos.

b) O licitante deverá apresentar a comprovação de inscrição e respectivo certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, compatível com objeto, acompanhada da certidão negativa de débitos.

5.8. As empresas participantes deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto. Esta declaração será feita pelo responsável legal da empresa.

5.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria o Engenheiro Civil Sr. Anderson da Silva Pereira, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será responsável por quaisquer esclarecimentos sobre o projeto. Telefone para contato: (88) 98141 9064.

5.9.1. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nos projetos-padrão e com os preços, prioritariamente, da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma das principais referências utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantido pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Complementarmente, na inexistência dos itens na tabela SINAPI, foi realizada cotação de preço no mercado.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária será baseada na pesquisa de mercado e nas convenções coletivas de trabalho 2024/2025, conforme os registros no MTE: Nº CE000780/2024 – SIDICAM e Nº CE000434/2024 – SEEACONCE. Além disso, a pesquisa de preços será complementada pela consulta à Tabela FIPE de dezembro de 2025, ao SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ao TCE/GO, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e a publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

## 7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.1	Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo Hospitalar, através de Bombona de 200L	kg/mês	1.238,6 5

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização da planilha orçamentária, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a execução dos serviços de engenharia com a descrição detalhada dos serviços a serem executados. Para isso, foram utilizadas referências de pesquisa de mercado, a Convenção Coletiva de Trabalho, bem como bases reconhecidas como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e SEINFRA, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). Dessa forma, garantiu-se maior precisão na composição dos custos, atendendo aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A precificação foi devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo-se ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. O valor total orçado para fins de contratação é de R\$ 387.499,32 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) custeados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Icapuí através do Fundo Municipal de Saúde.

## **9. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO SERVIÇO**

O serviço será executado nas unidades da rede municipal de saúde do município de Icapuí, sendo eles:

- Hospital Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Laboratórios, salas de vacinação e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma adequada aos normas vigentes. Além disso os trabalhadores devem fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como o serviço deve seguir as normas de segurança estabelecidas.

## **10. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a referida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e no projeto básico.

Diante da necessidade da realização do objeto, foram analisadas as seguintes alternativas para sua execução:

**Execução direta pela administração pública:** Essa alternativa exigiria a criação de estrutura própria, com aquisição de equipamentos, materiais e contratação de mão de obra específica para a execução dos serviços. No entanto, essa opção se mostra inviável devido ao alto custo inicial, à complexidade na gestão operacional e à falta de expertise técnica da administração municipal para manter uma estrutura contínua e eficiente.

**Contratação de profissionais autônomos para a execução dos serviços:** A possibilidade de contratar profissionais de forma avulsa foi analisada, mas se mostrou inviável, pois a administração pública teria dificuldades na fiscalização e no cumprimento das normas trabalhistas. Além disso, essa alternativa poderia gerar um vínculo empregatício indesejado, indo contra os princípios da impessoalidade e da economicidade previstos na legislação.

**Contratação de empresa especializada por meio de licitação pública:** Esta alternativa se apresenta como a mais eficiente e vantajosa, pois permite a seleção da melhor proposta com base em critérios técnicos e financeiros, garantindo ampla concorrência e transparência. Além disso, essa opção assegura a execução qualificada dos serviços, a otimização de custos e a mitigação de riscos operacionais, permitindo que a administração municipal foque em suas atribuições estratégicas.

O serviço é classificado como continuado devido à sua natureza essencial, uma vez que sua interrupção pode causar sérios impactos na saúde

pública, gerar transtornos significativos e comprometer o funcionamento regular das atividades no município. A continuidade desses serviços é fundamental para garantir o bem-estar da população e a manutenção da ordem pública. Nesse contexto, a adoção de vigência plurianual é mais vantajosa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, pois assegura a execução eficiente e ininterrupta das atividades, proporcionando maior estabilidade e previsibilidade para a administração pública e para os cidadãos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA**

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde para atender as demandas do município de Icapuí-CE, incluindo todos os elementos indispensáveis para conclusão da construção do empreendimento. Entretanto, devem ser analisadas todas as possíveis alternativas para atender ao objeto, visando a execução segura do serviço, proporcionando, entre outros benefícios, maior segurança para os trabalhadores e usuários dos serviços de saúde. Segue a análise das principais soluções encontradas:

### **11.1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LICITAÇÃO)**

A contratação de pessoa jurídica especializada por meio de licitação pública é o modelo mais tradicional e amplamente utilizado pela Administração Pública para a execução de obras, sendo regida atualmente pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Essa modalidade consiste na seleção, por critérios objetivos, de uma pessoa jurídica com capacidade técnica e operacional para executar a obra conforme projeto básico previamente elaborado pela Administração.

Entre as principais vantagens da contratação de empresa especializada, destaca-se a elevada qualidade técnica proporcionada por uma mão de obra qualificada, aliada à utilização de materiais adequados. Outro benefício é a maior celeridade na execução do serviço, com o cumprimento de um cronograma físico-financeiro previamente detalhado, o que contribui para o planejamento eficaz do serviço. Além disso, o processo licitatório garante segurança jurídica, mediante ampla publicidade, transparência e controle social, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se ainda a possibilidade de exigência de garantias contratuais, tanto para a execução quanto para o desempenho da obra, conferindo maior segurança à Administração Pública quanto à qualidade e à conformidade da entrega final.

A contratação da empresa para a execução do objeto deste ETP, deve atender aos requisitos a seguir:

a) Definição dos serviços a serem executados: Após análise e levantamento técnico, verificou-se que os serviços a serem contratados compreenderão as seguintes atividades, a serem realizadas nas unidades da rede de saúde do município de Icapuí-CE:

b) Descrição dos serviços a serem contratados:

- Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.;

c) Definição das unidades de medida e preços unitários: A quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários serão explicitadas na planilha orçamentária, com base em dados levantados e nas necessidades específicas dos serviços a serem executados, assegurando precisão e adequação aos parâmetros exigidos para a execução dos mesmos.

Entre as desvantagens da adoção dessa solução, destaca-se a necessidade de uma estrutura administrativa e técnica adequada por parte do ente público, tanto para a elaboração do edital quanto para o acompanhamento e fiscalização da obra. Essa exigência pode representar um desafio, especialmente para municípios de menor porte ou com limitações de pessoal

qualificado. No entanto, trata-se de uma limitação passível de superação por meio da contratação de apoio técnico especializado, que possibilitam a gestão adequada do contrato.

Com base na análise dos aspectos técnicos, operacionais, legais e financeiros, a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, apresenta-se como a melhor solução para a prestação do serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de serviços de saúde, por reunir agilidade e segurança na execução do serviço, maior garantia de qualidade técnica e conformidade com as normas, transparência e legalidade no processo bem como a redução de riscos operacionais e administrativos.

## **11.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde, para atender às demandas das unidades de saúde do município de Icapuí-CE.

A modalidade licitatória adotada será o Pregão, conforme previsto nos artigos 6º, XXXVIII e 29 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pela natureza do objeto — obra e serviço comum de engenharia — sem vínculo com o valor estimado da contratação.

O critério de julgamento será o menor preço, em conformidade com o artigo 33 da nova lei. A proposta mais vantajosa deverá atender tanto a menor dispêndio para a Administração quanto aos parâmetros mínimos de qualidade técnica definidos no edital.

Para garantir isonomia, o modo de disputa será fechado, em que as propostas permanecem sigilosas até o momento de abertura, evitando formação artificial de preços.

Quanto ao regime de execução, será adotada a empreitada por preço global, no qual a contratada assume a execução do serviço por um valor fixo previamente estabelecido, assegurando previsibilidade orçamentária e facilitando a fiscalização.

Na fase preparatória, serão elaborados projeto básico/termo de referência, estimativas de custos com base em pesquisas de preços de mercado, análise de riscos e cronograma físico-financeiro, conforme determina o art. 23 e art. 46 da lei nº 14.133/2021.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO VIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

O não parcelamento dos serviços de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da execução dos serviços e garantia dos resultados.

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em

cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde, pretende-se alcançar resultados técnicos e operacionais que assegurem a adequada gestão desses resíduos, em estrita conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Busca-se garantir a execução integrada, contínua e eficiente de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 222/2018, resoluções do CONAMA e demais normativos aplicáveis, assegurando o correto acondicionamento em bombonas de 200 litros, a coleta regular, o transporte em veículos devidamente licenciados, o tratamento e a descaracterização por tecnologias adequadas e a destinação final ambientalmente correta.

A contratação objetiva reduzir de forma efetiva os riscos biológicos, químicos e físicos inerentes a esses resíduos, minimizando a ocorrência de acidentes ocupacionais, a exposição de trabalhadores e da população a agentes infectantes e substâncias perigosas, bem como prevenindo a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar.

Pretende-se, ainda, assegurar a proteção à saúde dos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos e da coletividade, por meio da adoção de procedimentos técnicos padronizados e controle operacional.

Conseqüentemente, a contratação dos serviços objeto deste estudo, conferem maior eficiência, segurança e regularidade à gestão dos resíduos de serviços de saúde, contribuindo para a continuidade das atividades das unidades de saúde e para a promoção da saúde pública e da proteção ambiental no município de Icapuí-CE.

## **15. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do serviço objeto deste instrumento deverá ser de até 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço.

## **16. DA ANÁLISE DE RISCOS**

A análise de riscos é fundamentada na avaliação de incertezas relacionadas aos objetivos, processos críticos e possíveis mudanças no ambiente operacional. O levantamento das informações será realizado por meio da coleta de dados e percepções provenientes de fontes internas e externas.

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo Hospitalar, através de bombona de 200L, no município de Icapuí-CE, a identificação dos riscos potenciais será conduzida com base na complexidade das atividades envolvidas, nas condições ambientais e na infraestrutura disponível.

A gestão e fiscalização do contrato serão desempenhadas pela autoridade ou unidade responsável, bem como por quaisquer partes envolvidas, abrangendo revisão, monitoramento, vigilância e acompanhamento contínuo. Serão estabelecidos mecanismos de resposta para eventuais fatos específicos que possam surgir ao longo da execução dos serviços, garantindo a conformidade com as normas ambientais e operacionais vigentes.

Segue na página a seguir a avaliação de risco por cada fase do contrato:

## **18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, quando manejados de forma inadequada, podem gerar diversos impactos ambientais negativos, diretos e indiretos, dentre os quais: contaminação do solo, poluição dos recursos hídricos, contaminação do ar, riscos à fauna e flora, aumentos do risco de acidentes ambientais e ocupacionais e geração de passivos ambientais e sanitários.

Dessa forma, o gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública, reforçando a necessidade de adoção de práticas técnicas adequadas para o manejo correto desses resíduos.

Assim, o monitoramento e os planos de mitigação dos impactos ambientais previstos para o sistema de tratamento devem seguir o projeto de implantação aprovado pelo órgão ambiental e incluir os ensaios necessários, definidos conforme condicionante ambiental. Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratante junto ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.

Além disso, a CONTRATADA deverá respeitar as Leis Municipais do município de Icapuí, incluindo a Lei Municipal nº 820/2019, que institui a Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Domiciliares, e a Lei Municipal nº 912/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

## **19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo Hospitalar, através de bombona de 200L, no município de Icapuí-CE, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. A maioria dos riscos apresenta baixa probabilidade de ocorrência, embora sejam classificados, em sua grande maioria, como de médio a alto impacto caso

venham a ocorrer. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Por fim, este Departamento de Engenharia tem como posicionamento conclusivo que contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes) – Lixo Hospitalar, através de bombona de 200L, no município de Icapuí-CE, atendendo de forma eficaz às necessidades apontadas.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2026.

**PLANEJAMENTO:**

***Maria Lorena Lobão Campos***  
Responsável pelo Estudo Técnico  
Preliminar (ETP) das Obras e  
serviços de Engenharia | Portaria N<sup>o</sup>  
067/2025

**APOIO TÉCNICO:**

***Anderson da Silva Pereira***  
Engenheiro Civil  
RNP n<sup>o</sup> 0615101313

**APOIO TÉCNICO:**

***Érica Rebouças Alexandre***  
Supervisora de Limpeza Pública  
Portaria N<sup>o</sup> 360/2025

## 16. ANÁLISE DE RISCOS

### QUADRO: LEVANTAMENTO DE RISCOS, CAUSAS, SEUS EFEITOS E AÇÕES

#### 1ª FASE - PLANEJAMENTO

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1-A	Equívoco no levantamento das necessidades internas e falta de conhecimento e apoio técnico.	Elaboração deficiente do Projeto Básico.	Baixa	Alto	Fazer visitas in loco, formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico das necessidades e fiscalizar e revisar os quantitativos da empresa contratada pelos projetos e orçamentos.	Setor de Engenharia
1-B	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasione erros nas estimativas de custo inerentes a serviço com característica padrão.	Danos ao erário público, além de possíveis impugnações do edital.	Baixa	Alto	A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio, exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório.	Setor de Engenharia

<b>1-C</b>	Cronograma físico-financeiro incompatível com a demanda.	Elaboração deficiente do projeto básico.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Embasamento no dimensionamento de mão de obra e índices de produtividade dos serviços, com a real descrição e expectativa da demanda, bem como a servidores com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos.	Setor de Engenharia
<b>1-D</b>	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejem em alterações de projeto(s).	Alteração de custos e do cronograma físico-financeiro. Eventual paralisação do prosseguimento da demanda.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco de possibilidade de um novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Setor de Engenharia

### 2ª FASE - LICITATÓRIA

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>2-A</b>	Impugnação do edital.	Erros no edital ou possivelmente na documentação técnica do projeto básico.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente, bem como revisão de todas as peças técnicas do projeto básico de engenharia. Reestimativa e	Autoridade Superior

					relançamento do edital no menor prazo possível.	
<b>2-B</b>	Falta de interesse na prestação do serviço por parte das Empresas.	Possível remarcação da data do certame, comprometendo o cronograma inicial proposto.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Realizar ampla divulgação da licitação.	Agente de Contratação
<b>2-C</b>	Seleção irregular de empresas pela habilitação técnica.	Falhas na análise da habilitação técnica e na documentação.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Avaliação criteriosa das concorrentes.	Setor de Engenharia
<b>2-D</b>	Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa. Contratação de empresa incapaz de executar o serviço, as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Elaborar edital com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis. Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.	Autoridade Superior

### 3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>3-A</b>	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-B</b>	Baixa qualidade na execução dos serviços (equipamentos, maquinário, materiais, prazos, segurança e etc).	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto dos serviços a serem executados. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução do serviço.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-C</b>	Equipamentos inadequados para a execução das atividades.	Não aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho adequadas.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Notificação da empresa e reforço na fiscalização. Fica na responsabilidade da contratada realizar o uso de equipamentos adequados para execução das atividades.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-D</b>	Gestão inadequada dos serviços por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.

	atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.				
<b>3-E</b>	Servidor sem capacidade técnica de fiscalizar o contrato.	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada.	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.	Contratante, Gestor do Contrato.
<b>3-F</b>	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada.	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante.	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.	Setor Financeiro.
<b>3-G</b>	Paralisação do contrato por culpa	Custos para manutenção de veículos, instalações	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização,	Contratada, Gestor e

	exclusiva ou interesse da Contratante.	provisórias estacionamento veículos, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.			pelo valor de compactadores locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Fiscal do Contrato.
<b>3-H</b>	Alterações nos custos com insumos, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratada, Setor Financeiro, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-I</b>	Atrasos no pagamento à contratada ocorrido por causas diversas,	Falta de recursos para manter o contrato e	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Ações da prefeitura e de órgãos de controle interno.	Contratante, Setor Financeiro.

	prejudicando a evolução dos serviços.	sua possível suspensão.				
<b>3-J</b>	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-K</b>	Baixa produtividade e não cumprimento das obrigações contratuais.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso nos serviços.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-L</b>	Inexecução total ou parcial dos serviços.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso nos serviços.	<b>Baixa</b>	<b>Alta</b>	Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e medições, e necessidade de uma fiscalização eficiente.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>3-M</b>	Paralisações dos serviços devido a interferência da administração ou dos servidores locais da sede e distritos.	Possíveis interferências dos gestores da comarca em relação ao serviço ou devido às interferências em atividades	<b>Baixa</b>	<b>Baixa</b>	Alinhamento inicial com os responsáveis, bem como comunicações formais através de ofícios, esclarecendo as atividades, o cronograma e os demais detalhes e possíveis interferências	Contratante.

		administrativas externas.			técnicas que podem ocorrer durante a execução dos serviços.	
<b>3-N</b>	Períodos de alta precipitação pluviométrica causando rompimento de tubulações (incluindo adutoras, redes, concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros do entorno e da sede e dos distritos), ocasionado por problemas na execução dos serviços sob a responsabilidade da contratada.	Paralisação dos serviços visando reparos. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Ao ocorrer o dano, a contratada deverá informar a situação às autoridades e empresas responsáveis, além de arcar com os custos de reparos e demais garantias. Possibilidade de sanções administrativas, exceto em caso fortuito ou força maior.	Contratante, Contratada, Gestor e Fiscal do contrato e demais envolvidos.
<b>3-O</b>	Excedentes em períodos festivos e de eventos que impactam a execução dos serviços podendo causar prejuízos na sede e distritos ou a terceiros devido à realização de	Aumento do custo de execução. Aumento dos prazos. Paralisação dos serviços por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco, a contratada assumirá a responsabilidade relativos ao recolhimento do lixo excedente na frente das propriedades dos terceiros, vias públicas, logradouros e prédios públicos dentre outros.	Contratada, Contratante, Gestor e Fiscal do Contrato.

	carnavais, eventos religiosos, corridas de rua, entulho das obras etc.	Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.				
<b>3-P</b>	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	Execução total ou parcial dos mesmos serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	Contratada.
<b>3-Q</b>	Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais.	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada.
<b>3-R</b>	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará por fornecer todos os EPIs e	Contratada.

	possíveis impactos ao andamento dos serviços e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Excetua-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou ações do Governo, estabelecidas em Decretos que exijam a paralisação do contrato.				EPCs para a segurança de seus colaboradores, assim como respeitar as recomendações/portarias locais e do Ministério da Saúde.	
<b>3-S</b>	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização dos serviços.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma. Dificuldade na execução dos serviços.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados	Contratada e Contratante.

					pelas ocorrências climáticas.	
<b>3-T</b>	Ocorrências de acidentes do trabalho.	Possibilidade de danos leves ou moderados a terceirizados, empregados da Contratante e/ou terceiros. Paralisação dos serviços ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade da contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro, conforme o caso/situação.	Contratada.

		de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.				
<b>3-U</b>	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução do serviço pela contratada.	Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes. Responsabilização criminal.	<b>Média</b>	<b>Média</b>	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de aplicação de penalidades e paralisação do contrato.	Contratada.
<b>3-W</b>	Serviços parcialmente executados ou inconclusivos por desídia ou culpa da Contratada.	Transtornos administrativos e de infraestrutura, doenças e riscos à saúde dos moradores da região, lixo excessivo e insegurança no entorno. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de	<b>Média</b>	<b>Média</b>	A Contratada deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato

		multas e sanções pelos órgãos competentes.				
--	--	--	--	--	--	--

### 17. MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO

Diante a avaliação dos principais riscos, analisam-se os riscos encontrados pelos códigos de cada item:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA	-	-	-
	MÉDIA	3-W	3-C / 3-H / 3-K / 3-N / 3-S / 3-T / 3-U / 3-L	3-A / 3-D / 3-V
	BAIXA	3-M	1-D / 3-F / 3-J / 3-O / 3-P / 3-Q / 3-R	1-A / 1-B / 1-C / 2-A / 2-B / 2-C / 2-D / 3-B / 3-E / 3-G / 3-I / 3-L
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO		

## **ANEXO II**

### **PROJETO EXECUTIVO MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTOS DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO**

## ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Executivo, que dará suporte ao processo licitatório, inclui o MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS para para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L**, gerados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Icapuí/CE, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

A seguir serão apresentadas as seguintes informações:

- Termo e nomenclaturas utilizadas neste projeto;
- Descrições dos serviços;
- Definições;
- Lista de locais a serem atendido ;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha de Cálculo;
- Plano de Custo Operacional
- Orçamento;
- Planilhas de Encargos Sociais;
- Planilha de BDI;
- Planilha Orçamento Básico ;
- Cronograma.

O projeto de Resíduos Sólidos de Saúde é um documento, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, propondo medidas de adequação para que o empreendimento esteja em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações vigentes. A aplicação e a sustentação de um programa de gerenciamento de resíduos são

imprescindíveis, uma vez que o sucesso do programa está fortemente centrado na mudança de atitudes de todos os atores da unidade geradora.

O projeto de Coleta e Destinação final dos resíduos de serviços de saúde é fundamental para a conscientização e difusão das ideias e atitudes que o sustentarão e, trabalhando com metas reais, deve-se sempre reavaliar os êxitos ou insucessos obtidos, redirecionando-se se preciso, para que o programa seja factível. Assim, além da elaboração atualização, deverá ser realizado treinamento com os colaboradores de cada setor que deverão atuar como multiplicadores. Este treinamento deve ter por objetivo apresentar os princípios de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem.

O projeto está sendo elaborado por meio da observação do gerenciamento atual dos resíduos e as inadequações relacionadas nestes procedimentos. As informações obtidas foram relacionadas a todas as etapas do manejo dos resíduos: geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação e disposição final.

## **2. NORMAS**

Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, que tenham relação direta ou indireta com os serviços objeto do futuro contrato.

## **3. DEFINIÇÕES**

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

**RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS):** São resíduos infectantes produzidos nas unidades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e veterinárias, além de medicamentos vencidos, os quais terão coleta diferenciada, e tratamento através de termo-destruição (incineração).

**UNIDADE DE TRATAMENTO DOS RSS:** Unidade licenciada onde os resíduos oriundos dos serviços de saúde, Município de Icapuí-CE, serão tratados por termo de incineração.

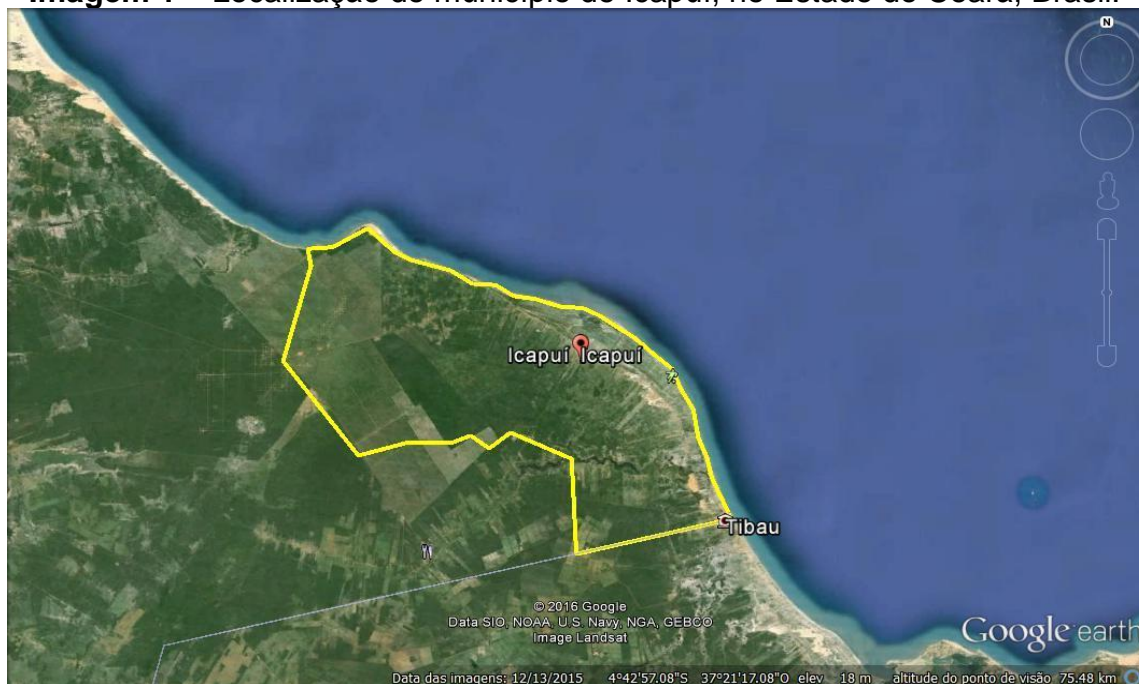
**INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** processo de oxidação à alta temperatura que destrói ou reduz o volume ou recupera matérias ou substâncias.

**INCINERADOR:** Qualquer dispositivo, aparato, equipamento ou estrutura usada para a oxidação à alta temperatura que destrói ou reduz o volume ou recupera matérias ou substâncias.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Icapuí situa-se na região Litoral Leste do Estado do Ceará, na Mesorregião do Jaguaribe. Pertence a Microrregião do Litoral de Aracati, à aproximadamente 205 km de Fortaleza, capital do Estado, com altitude média de 10 m acima do nível do mar. A área total do município é de 421,4 km<sup>2</sup> e com população de 21.433 habitantes (IBGE, 2022). Antes de sua emancipação, que se deu em 22 de janeiro de 1984, Icapuí previamente conhecida como Caiçara, com território desmembrado de Aracati, recebeu status de município em 1985.

**Imagem 1** – Localização do município de Icapuí, no Estado do Ceará, Brasil.



Fonte: Google Earth (2016).

Originalmente habitada pelos indígenas Potiguares, a região de Icapuí atraiu exploradores europeus desde o período colonial, devido à sua posição estratégica no litoral. Durante séculos, a economia local girou em torno da pesca e da agricultura de subsistência. Em 1984, Icapuí se emancipou de Aracati, tornando-se município independente. Desde então, tem se consolidado como referência na pesca artesanal e em iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Quanto a localização geográfica, o município de Icapuí tem como coordenadas geográficas: Latitude (S) 4° 42' 47" e Longitude (W) 37° 21' 19", tendo como municípios limítrofes ao:

Norte: Oceano Atlântico;

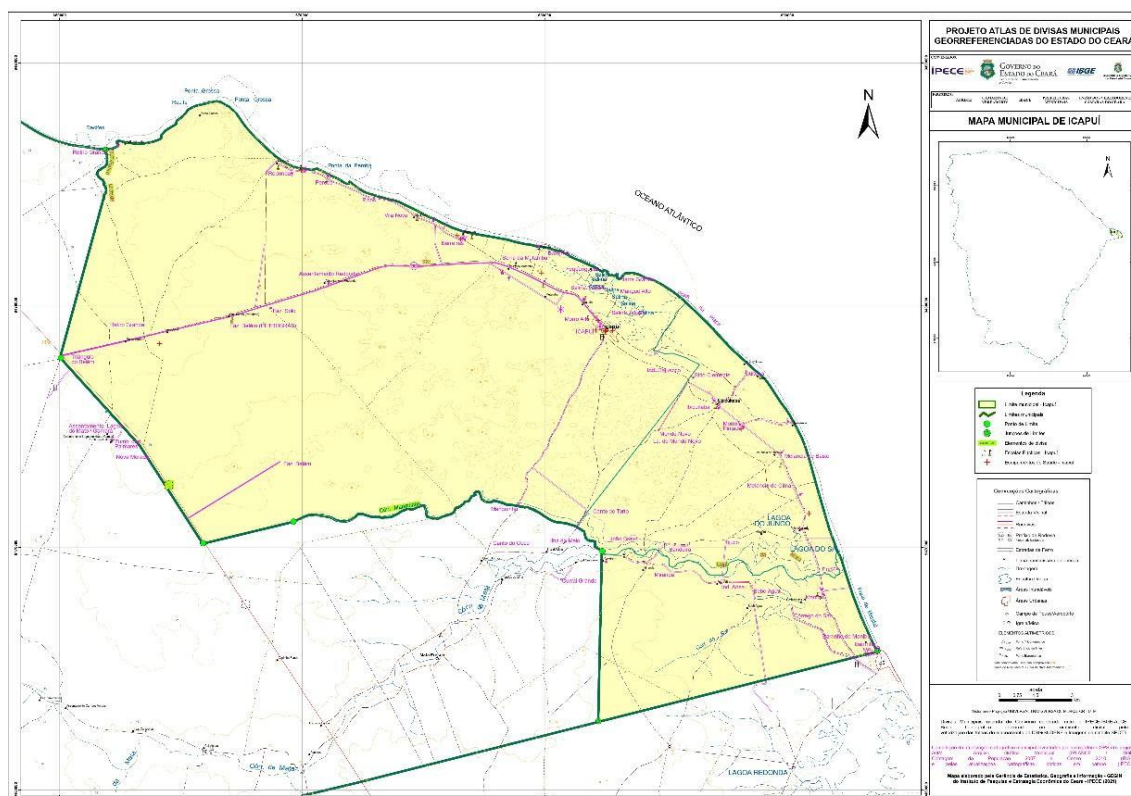
Sul: Aracati e Estado do Rio Grande do Norte;

Leste: Oceano Atlântico;

Oeste: Aracati.

O acesso do município, a partir de Fortaleza, pode ser feito através das Rodovias Federais BR-304 e BR-316 e Estaduais CE-040 e CE-261, que interligam a capital ao município. À distância perfaz em 205 km, situado no Litoral Leste do Ceará. Com uma extensa faixa litorânea, o município abriga praias paradisíacas, falésias e ecossistemas característicos da transição entre o semiárido e a zona costeira.

**Imagem 2** – Localização geográfica e vias de acesso do município de Icapuí-CE.



Fonte: IPECE (2021).

Icapuí possui um clima Tropical Quente Semiárido Brando, caracterizado por temperaturas elevadas durante todo o ano variando entre 26°C e 28°C. As chuvas são mais frequentes entre janeiro e maio, com precipitação histórica de 949,2 mm, enquanto os meses de junho a dezembro são predominantemente secos. Os ventos alísios do Oceano Atlântico ajudam a amenizar o calor da região.

A hidrografia de Icapuí é caracterizada pela presença de rios temporários e lagoas costeiras. O Rio Jaguaribe, um dos mais importantes do Ceará, tem influência na região, contribuindo para a formação de áreas alagadas e manguezais. Há também pequenos cursos de água intermitentes e fontes subterrâneas utilizadas para abastecimento local.

Os solos de Icapuí são predominantemente arenosos e argilosos, com ocorrência de solos podzólicos e latossolos, típicos de áreas litorâneas. A fertilidade é limitada devido à salinização e à erosão, fatores que impactam a agricultura na região.

O relevo é suavemente ondulado e de baixa altitude, com elevações que variam entre 10 e 30 metros acima do nível do mar. A paisagem é marcada por

falésias avermelhadas, dunas móveis, restingas e planícies litorâneas, formando um cenário de grande valor ecológico e turístico.

A vegetação combina elementos da caatinga, restinga e manguezais, criando um mosaico ecológico diversificado. Nas áreas mais secas, predominam arbustos e vegetação típica do semiárido, enquanto o litoral abriga coqueirais, cactáceas e vegetação adaptada à salinidade do solo.

O município é formado por uma sede urbana e diversas comunidades rurais e litorâneas. A divisão administrativa é feita em três distritos: Icapuí (sede), Ibicuitaba e Manibú.

Icapuí se destaca não apenas por suas paisagens naturais deslumbrantes, mas também por sua cultura vibrante e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável. Com uma economia baseada na pesca, no turismo e na conservação ambiental, o município se firma como um destino autêntico e preservado no litoral cearense.

## **5. MODELO OPERACIONAL**

SERVIÇO DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFURO CORTANTES) – LIXO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE BOMBONA DE 200 L

Compreendem os serviços de coleta manual, transporte até a unidade de tratamento incinerador, dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde.

Na coleta manual os resíduos são coletados manualmente pelo o gari em tambores e depositados no compartimento de cargas do veículo.

Em se tratando de resíduos infectantes, os mesmos serão disponibilizados diferencialmente para coleta (segregados), e devidamente acondicionados em sacos especiais e identificados, ou embalagens resistentes específicas (no caso de perfuro-cortantes).

A equipe mínima para a execução dos serviços de coleta transporte e incineração de RSS deverá ser formada por 1 (um) veículo tipo baú com

capacidade mínima de 1200 kg com interior especialmente revestido para tal finalidade, 1 (um) motorista e 1 (um) gari coletor.

A coleta de resíduos hospitalares deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as unidades de saúde que deverão ter seu lixo hospitalar recolhido e velocidades compatíveis.

A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da Prefeitura do Município de Icapuí-CE.

A coleta deverá ser executada periodicamente, atendendo cronograma de coleta por locais e em dois turnos distintos conforme descrição abaixo:

TURNOS: iniciando de 7:00 às 11 :00 e 13:00 às 17:00 horas.

## **6. IMPORTÂNCIA DO GERENCIAMENTO DOS RSS**

Em 2016 a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério do Meio Ambiente criaram o manual do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, ancorados as Resoluções da Diretoria Colegiadas (RDC) da Anvisa nº 306/04 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 58:05, com o objetivo de minimizar e gerenciar os problemas decorrentes do manejo dos resíduos sólidos e líquidos buscando alternativas que favoreçam a reciclagem .redução dos riscos na área de saneamento ambiental e de saúde pública.

Os resíduos sólidos de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 10004:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), são resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades de origem industrial, domésticas hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

De acordo com Resolução do CONAMA. nº 358 de 29 de abril de 2005, resíduos de serviços de saúde, são todas resíduos gerados relacionados com o atendimento a saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratório analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal: drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na áreas de saúde: centros de controle de zoonoses: distribuidores de produtos farmacêuticos importadores, distribuidores e

produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços tatuagem, entre outros similares.

O gerenciamento de resíduos de saúde deve basear-se em ações preventivas, presencialmente às ações corretivas e ter uma abordagem multidisciplinar, considerando que os problemas ambientais e suas soluções são determinadas não apenas por fatores tecnológicos, mas também por questões econômicas, físicas, sociais, culturais e políticas. Um programa de gerenciamento de resíduos deve utilizar o princípio da responsabilidade objetiva, na qual o gerador dos resíduos é o responsável pelo seu correto tratamento descarte (individual ou coletivo), mesmo após sua saída do local onde é gerado.

Após a obtenção e sistematização de dados e informações, é possível realizar um diagnóstico em que sejam identificados os problemas, as deficiências e as lacunas existentes e suas prováveis causas.

## **6. OBJETIVO**

O objetivo do Projeto de Resíduos de Serviços de Saúde é a definição da prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), do município de Icapuí a ser realizada com coletas a cada quinze dias, para suprir as necessidades. Visando minimizar a geração de resíduos da área de saúde, adequar à segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final em conformidade com legislação vigente.

## **7. ETAPA DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O Projeto do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos que corresponde as etapas de: Área Geradora (Geração de Resíduos). Transporte Interno (Coleta e Abrigo de resíduos), Transporte Externo (coleta e transporte dos resíduos), Tratamento\Disposição Final (Destinação Final).

- Geração e segregação: separação correta e criteriosa permite o tratamento diferenciado, a racionalização de recursos despendidos. Caso haja mistura de resíduos de classes diferentes, um resíduo não perigoso

pode ser contaminado e tornar-se perigoso, dificultando seu gerenciamento, bem como um aumento dos custos a ele associados.

- Manuseio, acondicionamento e armazenamento: o manuseio e o acondicionamento de forma correta.
- Coleta, transporte, destinação e disposição final: são etapas que requerem muita atenção no processo de gerenciamento por apresentarem riscos quanto à alteração da qualidade dos resíduos geradores, podendo ser alterada a classe, caso os resíduos sejam misturados. É preciso estabelecer mecanismos de controle para permitir a rastreabilidade e monitoramento das quantidades geradas, podendo influenciar nos custos para tratamento e disposição final.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A caracterização e classificação dos resíduos de serviços de saúde consistem na formação de grupos e subgrupos de resíduos, conforme disposições de resoluções vigentes em função das suas características e dos riscos potenciais a saúde pública e ao meio ambiente, tendo como objetivos principais:

- O conhecimento das atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde e os resíduos nele gerados;
- A identificação dos resíduos de serviços de saúde gerados em cada setor do estabelecimento de saúde;
- A possibilidade da segregação de resíduos na origem visando aos processos e instalações disponíveis para tratamento e as vias possíveis de minimização, entre outros.

Os serviços de limpeza estão divididos em: acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

De acordo com RDC/Anvisa nº 306/2004, os resíduos de serviço de saúde podem ser subdivididos em cinco diferentes grupos:

- **Infectantes Classe A:** São identificados pelo símbolo de substância infectante, rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- **Químico Classe B:** São identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.

- **Perfuro Cortantes Classe E:** São identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescidos da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

### 8.1. INFECTANTES

- Cultura e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados, meios de cultura e instrumentais para transferência, inoculação ou mistura de cultura; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo, frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos de produto, agulhas e seringas.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita nua certeza de Epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemoderivados rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com o prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue e líquidos corpóreos na forma livre.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismo de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou a confirmação diagnóstica.
- Resíduos contendo microrganismo com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade.
- Peças anatômicas (membros) do ser humano: produto de fecundação

sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas e estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal, e não tenha havido requisição pelo paciente ou por familiares.

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar ou gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar: e de pesquisa, entre outras similares. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde não contendo sangue e líquidos corpóreos; resíduos estudos anatomopatológicos, peças anatômicas e outros resíduos provenientes de animais não submetidos à inoculação de microrganismos; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### 8.1.2 MANUSEIO DOS RESÍDUOS INFECTANTES

- Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos brancos, com simbologia infectante e encaminhados para tratamento e destinação final.
- Os resíduos infectantes classificados no grupo A2 I (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos de animais submetidos à inoculação de microrganismos provenientes dos laboratórios de pesquisa) serão acondicionados em saco plástico vermelho e encaminhados a tratamento e destinação;
- O tratamento dos resíduos perfurocortantes (devido à complexidade dessa classe), por conterem seringas e tubos com sangue, frascos de vacinas e tubos da coleta de exames com líquidos corpóreos na forma livre, podendo apresentar ou não, microrganismos de relevância

epidemiológica deve passar por o processo de autoclavação, antes da disposição final;

- No processo de utilização de seringas com agulhas, as mesmas não devem ser ré encapadas, desconectadas e\ou desprezadas em locais não específicos a fim de evitar acidentes ocupacionais com os servidores.
- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, em recipientes rígidos resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, obedecendo o limite de segurança para preenchimento, 2\3 de sua capacidade ou 05 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, e identificado como lixe infectante, conforme norma ABNT;

Após preenchido, os recipientes serão encaminhados para o abrigo externo, até o externo, até o momento da coleta para tratamento e destinação final.

## 8.2. QUÍMICOS

Resíduos químicos são aqueles que contém substancias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Divididos em:

- **PERIGOSOS:** Apresentam características de toxidade, reatividade, inflamabilidade e\ou corrosividade;
- **NÃO PERIGOSOS:** Resultantes das atividades laboratoriais de estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que não apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e\ou corrosividade, enquadrando-se no grupo D.

A periculosidade é avaliada pelo risco que esses compostos representam à saúde ou ao meio ambiente, levando em consideração as concentrações de uso. De modo geral, nos rótulos dos produtos químicos existem símbolos impressos que dão ideia de periculosidade do produto.

### 8.2.1. MANUSEIOS DOS RESÍDUOS QUÍMICOS

Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semissólida, líquida ou gasosa.

Esses resíduos podem possuir vários graus de periculosidade, de acordo com as características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, tendo também características de manuseio específicas para cada forma.

Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros. Devem ser acondicionados observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes dos resíduos e das embalagens, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes dos resíduos.

Os resíduos químicos contidos dentro dos sacos plásticos de cor laranja com simbologia de resíduos tóxicos serão encaminhados para tratamento de incineração antes da disposição final.

Todo resíduo químico deve conter em sua embalagem a identificação do local de origem, bem como o nome dos resíduos a ser descartado.

Os medicamentos como os produtos hormonais, antimicrobianos, imunossuppressores, imunomoduladores, digitálicos, antirretrovirais e medicamentos controlados pela portaria do Ministério da Saúde (MS) 344/98 controlados pelas farmácias, assim, esses medicamentos, em caso de validade vencida, deverão ser encaminhados para destinação final correta.

Os resíduos de medicamentos líquidos devem permanecer, sempre que possível, nas embalagens primárias dos produtos originais, evitando o descarte de líquidos na forma livre.

Os resíduos químicos, como os resíduos de saneantes, desinfetantes, reagentes para laboratório, de equipamentos automatizados utilizados em análise clínica e demais resíduos perigosos, conforme, NBR 10004 da ABNT, serão acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as

características físico-químicas da substância a ser descartada, devidamente identificada como “resíduos tóxico e ou químico”.

### 8.3. PERFUROCORTANTES

Resíduos perfurocortantes: caracterizados pelos objetos escarificantes, perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, bisturi e vidro, etc.

## 9. ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 9.1. ACONDICIONAMENTO

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos em recipientes que evitem vazamentos e resistente as ações de punctura e ruptura, vazamento, impermeável, baseada na NBR 9191\2000 da ABNT, respeitados os limites do peso de cada saco e/ou embalagens como descarte sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos, de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

### 9.2. CRITÉRIOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Acondicionar os RSS de acordo com cada classe e com segregação na origem, em sacos plásticos, em recipientes ou em embalagens apropriadas a cada grupo de resíduos conforme normas técnicas da ABNT e nas RDC s da Anvisa e CONAMA. nº 3062004 e 358120-05.
- Utilizar recipiente: de material rígido com pedal, nos locais onde se aplica, para abertura de tampa, superfície interna lisa e cantos arredondados, resistente, lavável, que não apresente vazamento com capacidade entre

60 (sessenta) litros, com saco plástico de cor branca e recipientes de capacidade de 20 (vinte) a 30 (trinta) litros para os infectantes e químicos com utilização de saco plástico de cor branca com simbologia infectante e laranja com identificação de “resíduos infectante ou químico”, respectivamente;

- Manter em toda unidade geradora o número suficiente de recipientes para cada grupo de RSS, alocando-se em locais estratégicos para descarte como expurgos, isolamentos de salas de procedimento e urgência e outros locais que facilitem o descarte;
- Fechar totalmente os sacos plásticos, ao final de cada jornada, ou quando estiver em 2/3 de seu volume preenchido. No caso de RSS de alta densidade, utilizar apenas volume compatível com a resistência da embalagem para evitar seu rompimento e mantê-la intacta até o armazenamento final e as fases subsequentes de gerenciamento;
- Adotar as técnicas de acondicionamento por grupo de RSS de forma a manter todo o recipiente identificado e bem fechado, de modo a não possibilitar vazamento de resíduos:
- Conter os resíduos líquido em frasco ou recipiente resistente e, no caso de recipiente de vidro ou quebrável, protege-lo dentro de outra embalagem como caixa de papelão própria e acondicioná-los dentro do saco plástico de cor apropriada e identificação externa de “vidros”;
- Fechar previamente o saco plástico e remove-lo imediatamente da unidade geradora até o expurgo para armazenamento intermediário, proibindo expressamente sua abertura ou esvaziamento ou reaproveitamento, bem como sua compactação.
- Acondicionar os sacos plásticos nos expurgos em containers específicos para armazenamento temporário, evitando contato dos sacos plásticos com o piso;
- Apresentar os resíduos acondicionados a coleta externa em contentores, conforme normas técnicas da ABNT, da Anvisa (RDC 3061: do CONAMA (Resolução 358).



### 9.3. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIOS (SALA DE UTILIDADES OU EXPURGO)

A sala de utilidades ou expurgo, é destinada para a guarda temporária dos recipientes, os resíduos já acondicionados em local próximo ao ponto de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado para coleta externa. Nos casos de proximidade entre o ponto de geração e o armazenamento externo, fica dispensada a guarda temporária.

- A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes (containers) coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como “SALA DE RESÍDUOS”.
- Nos locais onde a sala de armazenamento temporário é compartilhada com a sala de utilidades, o local deverá dispor de área exclusiva de no mínimo 2 m<sup>2</sup>;
- No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos containers estacionados;
- Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração e quando não for possível, submetidos a outro método de conservação;
- A desinfecção dos expurgos (salas de utilidades) é realizada duas vezes ao dia (manhã e tarde) pelos funcionários da limpeza e higienização, e/ou

em outros horários caso julgue necessário;

- A desinfecção é realizada mediante a utilização de EPIs como uniforme, máscaras, luvas e botas plásticas.

#### 9.4. COLETA

A coleta Ambulatorial será proveniente de um depósito onde ficará sob responsabilidade da contratante o recolhimento nos pontos geradores até este, para assim a contratada tornar como coleta deste ponto até o destino de incineração.

No serviço de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (R.S.S.), a coleta será realizada por veículos devidamente identificados, com licença ambiental específica que comportem a capacidade total dos resíduos a serem coletados, de forma regular.

No processo de transporte dos resíduos de serviços de saúde devese tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento dos resíduos.

Os veículos coletores estarão equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito estado de conservação
- Perfeito estado de funcionamento
- Todas as licenças atualizadas
- Documentação do veículo quitado

#### 9.5. FREQUÊNCIA DE COLETAS

A frequência das coletas de resíduos de serviços de saúde, deverá ser realizada quinzenalmente no Hospital, UBS's e demais centros de saúde especificados no projeto, de modo que seja coletada 2 (duas) vezes ao mês, com um peso calculado conforme memorial de cálculo Anexo ao Orçamento do Projeto, com um veículo de capacidade de carga de 1200 kg.

A equipe responsável pelas coletas possui treinamento adequado, para efetuarem as tarefas de coletas e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, e Motorista certificado pelo curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) curso que prepara o motorista para operacionalização e tráfego de produtos de risco.

#### 9.6. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos de serviços de saúde a serem coletados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, dos grupos de A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes) serão destinados ao Centro de Tratamento de Resíduos Perigosos localizado no Município de Fortaleza.

O tratamento segue um rígido processo operacional, através de incinerador, e autoclave, evitando agressões ao meio ambiente e a saúde.

Os resíduos após serem autoclavados e incinerados, geram cinzas, já totalmente descontaminadas e são enviados ao aterro sanitário industrial, onde no tratamento final são dispostos em valas sépticas que serão realizados os procedimentos industriais de tratamento dos resíduos com drenagem de chorume para lagoa de tratamento e drenagem de gases gerados da decomposição da matéria orgânica.

#### 9.7. TRANSPORTE

O veículo para a realização da coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, são devidamente licenciados com autorização de transporte e destinação final junto ao órgão competente. Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, com a numeração de ONU e placa de simbologia da Classe dos resíduos coletados.

O transporte será realizado até o destino final, local de descarga, observando atentamente os procedimentos de segurança de trânsito.

### 10. MÃO DE OBRA

Considerando o dimensionamento dos veículos coletores, a equipe será composta por 01 (um) motorista, equipados com ferramentas e EPI's adequados para manuseio dos resíduos, conforme as Normas Regulamentadoras Vigentes.

A mão de obra dimensionada em todo o serviço deste Termo de Referência/Projeto Básico está relacionada com sua respectiva demanda, que assistem todo município de Icapuí.

Como a coleta será executada em apenas dias específicos, o cálculo da mão de obra em consideração

## 11. SEGURANÇA E CONDUTA

Os serviços de coleta são realizados em locais que apresentam riscos a população e aos funcionários diretamente envolvidas na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

- Os colaboradores não devem forçar a entrada de recipientes no veículo com os pés ou com as mãos;
- Os colaboradores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
- Não é permitido lançamento dos recipientes a qualquer distância;
- Toda a guarnição deverá estar devidamente uniformizada e alerta quanto a higiene;
- Os colaboradores estarão com os equipamentos de proteção individual (EPIs), como uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, óculos e botas, para recolhimento destes resíduos;
- Os colaboradores devem realizar a higienização das mãos antes de calçar as luvas e depois de tira-las e após o manuseio dos RSS;
- Os colaboradores estão capacitados para segregar adequadamente os RSS e reconhecer o sistema de identificação e a forma de acondicionamento.
- Remover os RSS acondicionados na unidade geradora para expurgo (armazenamento intermediário) e deste para o depósito de resíduos, respeitando a frequência, horário e demais exigências deste serviço.
- Os sacos plásticos e os recipientes de perfurocortantes devem ser fechados e recolhidos quando necessário:

- Não apertar os sacos plásticos com intuito de diminuir o volume para facilitar seu fechamento a fim de evitar acidentes de trabalho, e distribuição de particulados;
- Manipular e transportar os sacos plásticos distantes do corpo, a fim de evitar contaminação;
- Os sacos plásticos recolhidos das unidades geradoras devem ser acondicionados em local específicos para armazenamento temporário, impedindo que os resíduos sejam dispostos diretamente no chão do expurgo;
- Remover cuidadosamente os resíduos de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos e no caso de acidentes ou derramamentos realizar imediatamente a limpeza e desinfecção do local;
- Não é permitido pedir gratificação ou doações à população;
- Não deve promover triagem de materiais;
- Não deve transportar recipientes em contato com o corpo.

## 12. TAXA DE GERAÇÃO

Conforme dimensionamento na memória de cálculo.

## 13. LEGISLAÇÃO

O Projeto Básico/Termo de Referência para coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde foi elaborado de acordo com as exigências legais do país para esta atividade;

- Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS – Lei nº 100041/2004.
- Regulamento Técnico para Gerenciamento de RSS – RDC – ANVISA Lei nº 3061/2004.
- Tratamento e Disposição Final dos Resíduos e das outras providências Lei Nº 3581/2005.
- Procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento técnico de resíduos – CONAMA Lei nº 3162/2002.

## 14. FATURAMENTO

As medições serão realizadas de acordo com a conferência do peso da coleta no município de ICAPUÍ, pela fiscalização designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ; tendo seu valor ajustado mês a mês, respeitado o cronograma físico-financeiro e de acordo com a demanda do município.

Destarte, com a variação da geração de R.S.S, de acordo com os boletins de medição e os respectivos valores acumulados até atingir o valor proposto em contrato.

## 15. CONCLUSÃO

O projeto básico de coleta e destinações final dos resíduos de serviços de saúde gerados traz subsídios técnicos ao Município de Icapuí para que possa se adequar juntos aos órgãos públicos em uns problemas graves que é a coleta e destinação final correta dos Resíduos de Serviços de Saúde.

## 16. ANEXOS

- 16.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 16.2 – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS
- 16.3 – ENCARGOS SOCIAIS
- 16.4 – BDI
- 16.5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 16.6 – COTAÇÕES DE PREÇO
- 16.7 – CONVENÇÕES TRABALHISTAS
- 16.8 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2026.

**ELABORADO POR:**

**APROVADO POR:**

***Anderson da Silva Pereira***

Engenheiro Civil  
RNP nº 0615101313

***Francisca Nathalia Barreto Rats***

Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Saúde

**Obra:**

Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de

**Local:**

Município de Icapuí - CE

DATA REF: jan-26

BDI: 23,50%

FONTE

SEINFRA

VERSÃO

028 SEM DESONERAÇÃO

HORA


114,15%

MÊS

71,31%

**ORÇAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (MENSAL)	QUANT. (GLOBAL, 12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR (MENSAL)	VALOR (12 MESES)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFURO CORTANTES) – LIXO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE BOMBONA DE 200L	KG	1.238,65	14.863,80	R\$ 26,07	R\$ 32.291,61	R\$ 387.499,32	R\$ 32.291,61	R\$ 387.499,32
<b>VALOR GLOBAL:</b>			<b>R\$</b>	<b>387.499,32</b>	<b>(trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)</b>				

	<b>Obra:</b>	Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Icapuí-CE.	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%		
	<b>Local:</b>	Município de Icapuí - CE	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MÊS</b>
			SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

### COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

#### COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFURO CORTANTES) – LIXO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE BOMBONA DE 200L

#### ICAPUÍ

<b>ÁREA:</b>	421,44 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	22.562 PESSOAS/POPULAÇÃO ESTIMADA [2025]

POPULAÇÃO	ÍNDICE DE GERAÇÃO DE RSU*	% DE RSU CORRESPONDETE A RSS**	% DE REJEITOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
22.562	0,61 kg/hab/dia	2,00%	15,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL PRODUZIDO DIA (kg/dia)	TOTAL PRODUZIDO MÊS (kg/dia)	TOTAL PRODUZIDO ANUAL (kg/dia)
1.1	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO	41,29	1238,65	14.863,85

(\*) Índices de geração de RSU per capita: 0,61 kg/hab/dia.

(\*\*) Os RSS correspondem a 2% da quantidade de RSU. Do total de RSS, 15% equivalem aos rejeitos que merecem tratamento diferenciado.

#### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Quantidade de RSU à coletar	<b>1.238,65</b> (kg/mês)
Período do contrato	12,00 (meses)
Dias de coleta no mês	2,00 (dias/mês)
Extensão do percurso no município de Icapuí	30,00
Extensão do percurso Icapuí-Fortaleza	210,00 (km)
Percurso de coleta por veículo	240,00 (km)
Percurso mensal por veículo (para cálculo do consumo de combustível)*	<b>960,00</b> (km mensal/veículo) incineração.

\*cada viagem é contada como dois dias de trabalho sendo uma para fazer a coleta e uma para fazer a viagem ao destino final e

#### a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:

kg mensal de RSS	1200,00 (kg/viagem) *	(*) Veículo: 01 Ducato Cargo Curto Capacidade 1200 kg
kg por viagem de RSS	619,33 (kg/viagem)	
Nº de viagens por veículo	2,00 (viagem/veículo/mês)	
Nº de Equipes Dimensionadas	1,00 (Equipes/dia)	

#### Equipamentos

Ducato Cargo Curto	1,00
--------------------	------

#### QUADRO DE EQUIPAMENTOS

		Quantidade	
Diurno	100%	1,00	(un)
Noturno	0%	0,00	(un)
Reserva Técnica Min.	10%	0,00	(un)
<b>Total:</b>		<b>1,00</b>	

(\*) Nota: A reserva técnica deverá ser ajustada para o número inteiro mais próximo.

#### b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

#### Composição da Equipe

Motorista	1
Gari Coletor	1

#### Quantidade

		Quantidade
Coleta Diurna	Motorista	1,00
	Gari Coletor	1,00
	Motorista - Reserva	0,00
	Gari Coletor - Reserva	0,00

#### 01) MÃO-DE-OBRA

#### 1.1 Coleta Diurna

#### a) Salário

Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
------------	----------------------	--------------------

Motorista	1,00	2.407,97	2.407,97
Gari Coletor	1,00	1.594,88	1.594,88
<b>Subtotal - a</b>			<b>R\$ 4.002,85</b>

**b) Insalubridade**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	648,40	648,40
Gari Coletor	1,00	648,40	648,40
<b>Subtotal - b</b>			<b>R\$ 1.296,80</b>

**c) Horas Extras**

Número de horas extras por mês Motorista		0	horas/decimal
Número de horas extras por mês Gari Coletor		0	horas/decimal
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	0,00	0,00
Gari Coletor	1,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - c</b>			<b>R\$ -</b>

**d) Adicional Noturno**

Número de horas noturnas por mês Motorista		0	horas/decimal
Número de horas noturnas por mês Gari Coletor		0	horas/decimal
	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	0,00	0,00
Gari Coletor	1,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - d</b>			<b>R\$ -</b>

**e) Leis Sociais ( % )**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Encargos Sociais	71,31%	5.299,65	3.779,18
<b>Subtotal - e</b>			<b>R\$ 3.779,18</b>
<b>Subtotal (a+...+d)</b>			<b>R\$ 5.299,65</b>
<b>Subtotal (a+...+e)</b>			<b>R\$ 9.078,83</b>

**f) Gratificação dia da categoria**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	0,00	0,00
Gari Coletor	1,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - f</b>			<b>R\$ -</b>

**g) Vale Transporte**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	0,00	0,00
Gari Coletor	1,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - g</b>			<b>R\$ -</b>

**h) Cesta Básica**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	225,00	225,00
Gari Coletor	1,00	225,00	225,00
<b>Subtotal - h</b>			<b>R\$ 450,00</b>

**i) Vale Refeição e Café da Manhã**

	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Motorista	1,00	909,60	909,60
Gari Coletor	1,00	909,60	909,60
<b>Subtotal - i</b>			<b>R\$ 1.819,20</b>
<b>Subtotal mensal (f+...+i)</b>			<b>R\$ 2.269,20</b>

**SUBTOTAL MENSAL - COLETA DIURNA R\$ 11.348,03**

	Dias trabal.	Custo Mensal (R\$)	Custo total por dias trabalhados (R\$)
Motorista	4,00	6.370,47	849,40
Gari Coletor	4,00	4.977,56	663,68
<b>Custo de mão de obra</b>			<b>R\$ 1.513,07</b>

**TOTAL MENSAL - ITEM 1 R\$ 1.513,07**  
(Mão-de-obra Direta)

**02) UNIFORMES E FERRAMENTAS**

**a) Fardamento/EPIs**

Fardamento/EPI	Motorista/Fiscal		
	Quantidade por funcionário/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Calça comprida de brim	6,00	R\$ 65,44	R\$ 32,72
Camisa de brim com manga	6,00	R\$ 78,99	R\$ 39,50
Bota de Segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	6,00	R\$ 85,54	R\$ 42,77
Máscaras Descartável (1/dia)	24,00	R\$ 3,34	R\$ 6,68
<b>Subtotal fardamentos</b>			<b>R\$ 121,67</b>

SINAPI

Gari Coletor			
Fardamento/EPI	Quantidade por funcionário/ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Bonê com Gorro	6,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00
Calça comprida de brim	6,00	R\$ 65,44	R\$ 32,72
Bota de Segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	6,00	R\$ 85,54	R\$ 42,77
Camisa de brim com manga	6,00	R\$ 78,99	R\$ 39,50
Avental de PVC	6,00	R\$ 13,50	R\$ 6,75
Luvas de PVC	6,00	R\$ 21,96	R\$ 10,98
Máscaras Descartável (1/dia)	24,00	R\$ 3,34	R\$ 6,68
Óculos de proteção	3,00	R\$ 5,99	R\$ 1,50
<b>Subtotal fardamentos</b>			<b>R\$ 150,90</b>

SINAPI

SINAPI

SINAPI

SINAPI

	Dias trabalhados	Custo Mensal (R\$)	Custo por dia trabalhados (R\$)
EPI - Motorista	4,00	R\$ 121,67	16,22
EPI - Gari Coletor	4,00	R\$ 150,90	20,12
<b>Total Mensal - item a</b>			<b>R\$ 36,34</b>

## b) Ferramentas

Para cada unidade de coleta, a empresa deverá disponibilizar uma bombona plasticas e após o processo de coleta na qual a empresa leva a bombona até a destinação final dos seus resíduos, essa bombona deveu ser substituída por outra, de maneira que aconteça rezevamentos desses dispositivos.

		Número de pontos de coleta	13
		Número de bombonas	26
Descrição	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Bombona Plástica 200 litros de tampa rosqueável	26,00	R\$ 319,90	R\$ 8.317,40
Vassourão	2,00	R\$ 33,10	R\$ 66,20
<b>Total Mensal - item b</b>			<b>R\$ 8.317,40</b>

	Dias trabalhados	Custo Mensal (R\$)	Custo por dia trabalhados (R\$)
Ferramentas	4,00	R\$ 8.317,40	1.108,99
<b>Total Mensal - item b</b>			<b>R\$ 1.108,99</b>

**TOTAL MENSAL - ITEM 2**  
(fardamentos, EPIs e ferramentas)

**R\$ 1.145,33**

## 03) FROTA OPERACIONAL

VEÍCULO TIPO DUCATO CARGO CURTO  
CUSTO FIXO

## a) Depreciação:

Valores residuais

	20%	
Nº de equipamentos	1,00	(ud)
Valor do Veículo	168.728,00	(R\$)
Vida útil do equipamento	60,00	(meses)
Valor residual	33.745,60	(R\$)
Valor depreciado	134.982,40	(R\$)
Valor da depreciação mensal	2.249,71	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	2.249,71	(R\$/mês)

Custo Mensal - item a **R\$ 2.249,71**

## b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do valor médio de investimento "Vm" é dado por:

$Vm = ((n+1)*VN)/(2*n)$ , onde:

VN = valor do veículo	R\$ 168.728,00
n = vida útil (anos)	5,00
Vm =	101.236,80

Nº de equipamentos	1,00	(ud)
Juros (ao ano)	15,00%	(% a.a)
"Vm" = valor médio de investimento	101.236,80	(R\$)
Valor de capital para equipamento	1.265,46	(R\$/mês)

Custo Mensal - item b **R\$ 1.265,46** (R\$)

## c) Licenciamentos e Seguros

IPVA e Seguro Obrigatório	2,50%	(%/ano)
Seguro total	4,00%	(%/ano)

Nº de equipamentos	1,00	(ud)
Valor do veículo	168.728,00	(R\$)
IPVA e Seguro Obrigatório	2.530,92	(R\$/ano)

Seguro total	6.749,12	(R\$/ano)
Valor unitário	9.280,04	(R\$/ano)
Valor total para equipamentos	9.280,04	(R\$/ano)

Custo Mensal - item c **R\$ 773,34**

**d) Manutenção**

Coefficiente de manutenção do equipamento

**80,00%**

Nº de equipamentos	1,00	(ud)
Valor do equipamento	168.728,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	132,00	(meses)
Valor unitário	1.022,59	(R\$/mês)
Valor total para equipamentos	1.022,59	(R\$/mês)

Custo Mensal - item d **R\$ 1.022,59**

**TOTAL CUSTO FIXO**

Custo Mensal (a+...+d) **R\$ 5.311,09**

	Dias trabal.	Custo Mensal (R\$)	Custo total por dias trabalhados (R\$)
Item A	4,00	2.249,71	299,96
Item B	4,00	1.265,46	168,73
Item C	4,00	773,34	103,11
Item D	4,00	1.022,59	136,35
<b>Custo fixo da frota</b>			<b>R\$ 708,15</b>

**CUSTO VARIÁVEL**

**e) Combustível**

Nº de equipamentos	1,00	(un)
Preço óleo diesel	6,79	(R\$/l)
Percurso mensal por equipamento	960,00	(Km)
Consumo Óleo Diesel	0,10	(l/km)
Valor do combustível por equipamento	651,84	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	651,84	(R\$/mês)

Custo Mensal - item e **R\$ 651,84**

**f) Lavagem e Lubrificação**

Lavagem

Nº de equipamentos	1,00	(un)
Lavagens mensais	1,00	(lavagem/mês)
Valor unitário da lavagem	200,00	(R\$)
Valor mensal da lavagem	200,00	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	200,00	(R\$/mês)

Lubrificação

Valor mensal lubrificante (10% Custo de Combustível)	65,18	(R\$/mês)
Valor para todos os equipamentos	65,18	(R\$/mês)

Custo Mensal - item f **R\$ 265,18**

**TOTAL CUSTO VARIÁVEL**

Custo Mensal (e+f) **R\$ 917,02**

	Dias trabal.	Custo Mensal (R\$)	Custo total por dias trabalhados (R\$)
Item E	4,00	651,84	651,84
Item F	4,00	265,18	35,36
<b>Custo fixo da frota</b>			<b>R\$ 687,20</b>

**TOTAL MENSAL - ITEM 03**

(Frota Operacional)

**R\$ 1.395,34**

**04) INCINERAÇÃO**

**INCINERAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
COTAÇÃO DE PREÇO	INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL	KG	1238,65	R\$ 17,84	R\$ 22.097,58
<b>Custo Mensal</b>					<b>R\$ 22.097,58</b>

**TOTAL MENSAL - ITEM 04**

(Incineração)

**R\$ 22.097,58**

**04) RESUMO DOS CUSTOS**

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b> (Mão-de-obra Direta)	<b>R\$</b>	<b>1.513,07</b>
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (fardamentos, EPIs e ferramentas)	<b>R\$</b>	<b>1.145,33</b>
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 03</b> (Frota Operacional)	<b>R\$</b>	<b>1.395,34</b>
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 04</b> (Incineração)	<b>R\$</b>	<b>22.097,58</b>
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01+02+03+04</b>	<b>R\$</b>	<b>26.151,33</b>


**05) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI**

**FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU**

$$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	<b>0,65%</b>
	<b>COFINS</b>	<b>3,00%</b>
	<b>ISS</b>	<b>5,00%</b>
	<b>CPRB</b>	<b>0,00%</b>
Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - <b>I</b>		<b>8,65%</b>
Taxa de rateio da administração Central - <b>AC</b>		<b>3,43%</b>
Taxa de despesas financeiras - <b>DF</b>		<b>0,94%</b>
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - <b>R</b>		<b>1,00%</b>
Seguros e Garantias - <b>S + G</b>		<b>0,28%</b>
Taxa de lucro - <b>L</b>		<b>6,74%</b>
<b>BDI</b>		<b>23,50%</b>


<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.151,33</b>	(/mês)
<b>PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA</b>		<b>1.238,65</b>	(kg/mês)
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>	<b>21,11</b>	(/m³)
<b>PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)</b>	<b>R\$</b>	<b>26,07</b>	(/m³)

	<b>Obra:</b> Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Icapuí-CE.	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%		
	<b>Local:</b> Município de Icapuí - CE	<b>FORTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MÊS</b>
		SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

### ENCARGOS SOCIAIS

#### ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA - SEINFRA


GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA%	MENSALISTA %	HORISTA%	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A.1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A.2	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.5	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.8	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%	17,85%	0,00%
B.2	FERIADOS	3,71%	0,00%	3,71%	0,00%
B.3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B.4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B.7	DIAS DE CHUVA	1,59%	0,00%	1,59%	0,00%
B.8	AUXÍLIO ACIDENTES DE TRABALHO	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%	12,35%	9,33%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>48,36%</b>	<b>19,04%</b>	<b>48,36%</b>	<b>19,04%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%	5,52%	4,17%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%	1,72%	1,30%
	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%	2,87%	2,17%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
<b>C</b>	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>10,70%</b>	<b>8,09%</b>	<b>10,70%</b>	<b>8,09%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12%	3,20%	17,80%	7,01%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
<b>D</b>	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>8,58%</b>	<b>3,55%</b>	<b>18,29%</b>	<b>7,38%</b>
	<b>TOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>84,44%</b>	<b>47,48%</b>	<b>114,15%</b>	<b>71,31%</b>

	<b>Obra:</b> Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%	
	<b>Local:</b> Município de Icapuí - CE	<b>FONTE</b> SEINFRA	<b>VERSÃO</b> 028 SEM DESONERAÇÃO	<b>HORA</b> 114,15%

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5,37%</b>
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,43%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,94%
R	RISCOS	1,00%
	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>7,02%</b>
S + G	SEGUROS E GARANTIAS	0,28%
L	LUCRO	6,74%
	<b>I</b> <b>IMPOSTOS</b>	<b>8,65%</b>
	<b>PIS</b>	<b>0,65%</b>
	<b>COFINS</b>	<b>3,00%</b>
	ISS	5,00%
	CPRB (4,5 sempre quando tiver desoneração INSS)	0,00%
	<b>BDI =</b>	<b>23,50%</b>
$BDI = \left( \left( \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$		

(\*) O BDI foi calculado com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU nº 2622/2013.

	<b>Obra:</b>	Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Icapuí-CE.	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%		
	<b>Local:</b>	Município de Icapuí - CE	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MÊS</b>
			SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
1,0	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFURO CORTANTES) – LIXO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE BOMBONA DE 200L	100,00%	387.499,32	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61

8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61
-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS		300 DIAS		330 DIAS		360 DIAS	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
1,0	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFURO CORTANTES) – LIXO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE BOMBONA DE 200L	100,00%	387.499,32	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61

8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61	8,33%	32.291,61
-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------	-----------

<b>TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$)</b>	<b>387.499,32</b>
---	-------------------



<b>Obra:</b>	Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Icapuí-CE.	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%		
		<b>Local:</b>	Município de Icapuí - CE	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>
		SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

### MATRIZ DE PREÇOS E INSUMOS

Dados para dimensionamento		Ferramentas		Combustível e lubrificantes - veículos pesados	
Dias por mês	30 dias	Bombona 200 L	R\$ 319,90 Cotação	Gasolina - R\$/l	6,79 (Pesquisa local)
Dias úteis por mês	26 dias	Vassourão	R\$ 33,10 SINAPI - 00038400	Óleo Diesel S10 - R\$/l	6,79 (Pesquisa local)
Jornada Diária (segunda a sexta)	8 horas				
*Sábados	4 horas				
Jornada Semanal	44 horas/semana				
Jornada Mensal	220 horas/mês				
Prazo do Contrato	12 meses				
<b>Salários</b>		<b>Uniformes e EPIs</b>			
	R\$ 1.621,00 Salário Mínimo 2026	Avental PVC	R\$ 13,50 SINAPI - 00045262		
Gari Coletor	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Bonê tipo "Jockey"	R\$ 20,00 Cotação		
Encarregado	R\$ 2.131,54 CCT 2025 - CE000548/2025	Calça comprida de brim	R\$ 65,44 Cotação		
Gari de Varrição	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Máscara Descartável	R\$ 3,34 Cotação		
Capinador/Caiador/Podador	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Camisa de brim com manga	R\$ 78,99 Cotação		
Capinador	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Bota de Segurança	R\$ 85,54 SINAPI-00012893		
Roçador	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Luvas PVC	R\$ 21,96 SINAPI - 00045261		
Pintor	R\$ 1.594,88 CCT 2025 - CE000548/2025	Óculos de Proteção	R\$ 5,99 SINAPI -36152		
Fiscal/ Encarregado	R\$ 2.131,54 CCT 2025 - CE000548/2025				
Motorista	R\$ 2.407,97 CCT 2025 - CE000983/2025				
<b>Benefícios</b>					
Vale-alimentação e Café da Manhã - Motoristas/Fiscal	R\$ 30,32 CCT 2025 - CE000548/2025				
Vale-alimentação e Café da Manhã - Agentes	R\$ 30,32 CCT 2025 - CE000548/2025				
Insalubridade (outros serviços)	20,00% CCT 2025 - CE000548/2025				
Insalubridade (coletas e varrição)	40,00% CCT 2025 - CE000548/2025				
Leis sociais SEINFRA 028	71,31% SEINFRA-CE 2023				
Cesta Básica	225,00 CCT 2025 - CE000983/2025				
<b>Taxas - BDI</b>					
Taxa de administração - AC	3,43% (TCU 2622/13)				
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R	0,94% (TCU 2622/13)				
Taxa de despesas financeiras - DF	1,00% (TCU 2622/13)				
Lucro - L	6,74% (TCU 2622/13)				
Seguros + Garantias - SG	0,28% (TCU 2622/13)				



<b>Obra:</b>	Serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Icapuí-CE.	<b>DATA:</b> jan-26	<b>BDI:</b> 23,50%		
		<b>Local:</b>	Município de Icapuí - CE	<b>FORTE</b>	<b>VERSÃO</b>
		SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

### MATRIZ DE PREÇOS E INSUMOS

PIS	0,65%	<b>Equipamentos</b> DUCATO CARGO CURTO 2.3 16V DIESEL      R\$ 168.728,00      FIPE 001497-4	
COFINS	3,00%		
ISS	5,00%		
CPRB	0,00%		
Taxa de juros anual	15,00% SELIC 12/2025		
<b>Taxas - veículos</b>			
Seguro Total	4,00%		
IPVA e Seguro Obrigatório	2,50%		
Vida útil dos equipamentos	60,00 meses		

# ANEXO

## PESQUISA/LEVANTAMENTO DE DADOS:

- FROTA - EQUIPAMENTOS
- TAXAS – VEÍCULOS
- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
- UNIFORMES e EPIS
- INSUMOS

# PESQUISA/LEVANTAMENTO DE DADOS: FROTA

**MOBIAUTO**    Comprar    Vender    Financiamento    Catálogo 0km    Serviços    Revista    Estou em Aracat/CE    Entrar

Início / Tabela Fipe / Fipe Carros / Fiat / Ducato / 2021 / 2.3 TDI Cargo Curto

## Tabela Fipe: Preço Fiat Ducato 2021 2.3 TDI Cargo Curto

**R\$ 168.728**

Este é o preço de compra do veículo  
Mês de referência: Jan/2026

<https://www.mobiauto.com.br/tabela-fipe/carros/fiat/ducato/2021/2-3-tdi-cargo-curto>

# PESQUISA/LEVANTAMENTO DE DADOS: Taxas – Veículos

**gov.br**    ACESSO À INFORMAÇÃO    PARTICIPE    LEGISLAÇÃO    ÓRGÃOS DO GOVERNO

ACESSIBILIDADE    ALTO CONTRASTE    ENGLISH

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Acesso à informação    Política monetária    Estabilidade financeira    Estatísticas    Cédulas e moedas    Publicações e pesquisa

Home > Política monetária > Comitê de Política Monetária (Copom) > Histórico das Taxas de Juros

## Taxas de juros básicas – Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

n°	Reunião		Período de vigência	Meta Selic	TBAN	Taxa Selic	
	data	viés (1)		% a.a. (2)(4)	% a.m. (3)(4)	% (5)	% a.a. (6)
275*	10/12/2025	n/a	11/12/2025 -	15,00	n/a		

<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Em resumo: O prêmio de seguro automotivo é uma parte do valor total que você paga pelo seguro. Esse valor é calculado com base no valor do veículo, que é determinado pela Tabela Fipe, e a faixa de valores mais comum é de 4% a 6% do valor da Tabela Fipe, [de acordo com a Associação Brasileira de Planejamento Financeiro](#).

<https://www.planejear.org.br/seguro-automotivo-faz-sentido-se-custa-quase-10-do-valor-do-veiculo>

## PESQUISA/LEVANTAMENTO DE DADOS: COMBUSTÍVEL



## PESQUISA/LEVANTAMENTO DE DADOS: FERRAMENTAS, UNIFORME E EPI

O Shopping da Manutenção

**MEGA SALDÃO** FRETE GRÁTIS SÃO PAULO – CAPITAL COMPRAS ACIMA DE R\$ 149,00 **CONSULTE REGIÃO**

Mais Departamentos E.P.I. Ferramentas Elétricas Ferramentas Manuais Calçados de Segurança Mangueiras Utensílios de Limpeza Virada de Ofertas

Home / Embalagem Industrial / Bombonas / TAMBOR / Bombona Plástica Tampa Rosqueável Elastobor Azul 200L

CÓDIGO: 46321 | **ELASTOBOR**

### Bombona Plástica Tampa Rosqueável Elastobor Azul 200L

Vendido e Entregue por Elastobor

Frete grátis

Leve Reciclável Impermeável

13 Horas 45 Minutos 41 Segundos

**MEGA SALDÃO** TUDO COM ATÉ 70% DE DESCONTO

-14% OFF PREÇO EXCLUSIVO SITE

De R\$ 369,90 + 50

**R\$ 319,90** à vista no PIX

R\$ 336,74 em até 10x de R\$ 33,67

Ver parcelamento >

Quantidade


- 1 +

**COMPRAR AGORA**

[https://www.elastobor.com.br/bombona-plastica-tampa-rosqueavel-elastobor-azul-200l/p?idsku=51086002&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=20531755674&gbraid=0AAAAAD3J312zlbqdCwsEdiwFXvgAq2C1i&gclid=CjwKCAiAybflBhAjEiwAl0mBBsJKusvbmthwZB92Vki1gCEFIcyKzMeXHP-uhJYvNfSmS3Y8UYjICRoC5AYQAvD\\_BwE](https://www.elastobor.com.br/bombona-plastica-tampa-rosqueavel-elastobor-azul-200l/p?idsku=51086002&gad_source=1&gad_campaignid=20531755674&gbraid=0AAAAAD3J312zlbqdCwsEdiwFXvgAq2C1i&gclid=CjwKCAiAybflBhAjEiwAl0mBBsJKusvbmthwZB92Vki1gCEFIcyKzMeXHP-uhJYvNfSmS3Y8UYjICRoC5AYQAvD_BwE)

Calçados, Roupas e Bolsas > Camisas

Vender um igual | Compartilhar



Novo | +1000 vendidos

**Camisa De Brim Aberto C/ Faixa Refletiva Manga Longa**

4.4 ★★★★★ (53)

**R\$ 78<sup>99</sup>**  
em 12x R\$ 7<sup>74</sup>


Ver os meios de pagamento

Chegará entre sexta-feira e sábado  
Mais formas de entrega

Retire entre sexta-feira e sábado em uma agência Mercado Livre  
Ver no mapa

**Devolução grátis**  
Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.  
Saiba mais

Cor: Azul




Tamanho:

P M G GG XG

Produtos relacionados

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1626879386-camisa-de-brim-aberto-c-faixa-refletiva-manga-longa-JM?matt\\_tool=50488828&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22090354451&matt\\_ad\\_group\\_id=173090601276&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=727882732518&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=563803372&matt\\_product\\_id=MLB1626879386-61882209978&matt\\_product\\_partition\\_id=2389097213696&matt\\_target\\_id=aud-1966857867496:pla-2389097213696&cq\\_src=google\\_ads&cq\\_cmp=22090354451&cq\\_net=g&cq\\_plt=gp&cq\\_med=pla&qad\\_source=1&qad\\_campaignid=22090354451&gbraid=0AAAAAD93qcACh1FH80gZmJs6SM1RMUAq9&gclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJsfZkbEypj8ukZeVmcejVOWlQqIT9HihFRKMecVztadn8Q43LJjcOegfoaAr4JEALw\\_wcB](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1626879386-camisa-de-brim-aberto-c-faixa-refletiva-manga-longa-JM?matt_tool=50488828&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090354451&matt_ad_group_id=173090601276&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727882732518&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=563803372&matt_product_id=MLB1626879386-61882209978&matt_product_partition_id=2389097213696&matt_target_id=aud-1966857867496:pla-2389097213696&cq_src=google_ads&cq_cmp=22090354451&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&qad_source=1&qad_campaignid=22090354451&gbraid=0AAAAAD93qcACh1FH80gZmJs6SM1RMUAq9&gclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJsfZkbEypj8ukZeVmcejVOWlQqIT9HihFRKMecVztadn8Q43LJjcOegfoaAr4JEALw_wcB)



Novo | +1000 vendidos

**Calça Brim Pesado Costura Dupla Reforcado Faixa Refletiva**

4.8 ★★★★★ (230)

~~R\$ 77<sup>99</sup>~~  
**R\$ 65<sup>44</sup>** 15% OFF  
12x R\$ 6<sup>45</sup>

Ver os meios de pagamento

**FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 49**

**Chegará grátis** entre quarta-feira e quinta-feira

**Chegará grátis** entre quarta-feira e sábado por ser sua primeira compra  
Mais detalhes e formas de entrega

**Devolução grátis**  
Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.  
Saiba mais

Cor: Azul marinho


[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-343778237-calca-brim-pesado-costura-dupla-reforcado-faixa-refletiva-JM?matt\\_tool=65726776&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=21817993345&matt\\_ad\\_group\\_id=168458186866&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=717401467184&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=5341034127&matt\\_product\\_id=MLB343778237-178676335302&matt\\_product\\_partition\\_id=613677686816&matt\\_target\\_id=aud-1966857867496:pla-613677686816&cq\\_src=google\\_ads&cq\\_cmp=21817993345&cq\\_net=g&cq\\_plt=gp&cq\\_med=pla&qad\\_source=1&qad\\_campaignid=21817993345&gbraid=0AAAAAD93qcBYD-nVxNE6xe9fdYe3Nt5zz&gclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJsfZkY5aUlwTXXMEv7Tr9NWXogt6gtGW2KTzfmNdlI97hcdYdkZ3xrl0LoaAnYFEALw\\_wcB](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-343778237-calca-brim-pesado-costura-dupla-reforcado-faixa-refletiva-JM?matt_tool=65726776&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=21817993345&matt_ad_group_id=168458186866&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=717401467184&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=5341034127&matt_product_id=MLB343778237-178676335302&matt_product_partition_id=613677686816&matt_target_id=aud-1966857867496:pla-613677686816&cq_src=google_ads&cq_cmp=21817993345&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&qad_source=1&qad_campaignid=21817993345&gbraid=0AAAAAD93qcBYD-nVxNE6xe9fdYe3Nt5zz&gclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJsfZkY5aUlwTXXMEv7Tr9NWXogt6gtGW2KTzfmNdlI97hcdYdkZ3xrl0LoaAnYFEALw_wcB)

amazon.com.br Enviar para Maria Icapui 62910000 Roupas, Calçados e Joias Pesquisar Amazon.com.br Olá, Maria Contas e Listas Devoluções e Pedidos Carrinho

Todos Venda na Amazon Atendimento ao Cliente Comprar novamente Ideias de Presente Histórico de navegação Sua Amazon.com.br **Ofertas do Volta às Aulas**

Amazon Moda NOVIDADES FEMININO MASCULINO INFANTIL E BEBÊ BOLSAS, MALAS E MOCHILAS ESPORTIVA OFERTAS

Ferramentas e Materiais de Construção > Proteção e Segurança > Equipamentos de Proteção Individual (EPI) > Proteção para Cabeça



Visite a loja Brasil Fire Equipamentos  
**Boné De Segurança Touca Árabe Proteção Ao Sol - Em Helanca Na Cor Azul**  
 3.4 ★★★★★ (5) | Pesquisar nesta página  
 -14% R\$20,00  
 De: R\$22,60  
 Ver opções de pagamento  
 Cartão Amazon Prime sem anuidade: membros Prime ganham até 5% da fatura de volta em pontos. Saiba mais.  
 Pagamentos e Segurança Política de devolução

**Detalhes do produto**

**Instruções de cuidados** Lavar com água e sabão neutro, usar preferencialmente o método de lavagem manual, caso utilize a máquina de lavar colocar na posição de roupas delicadas, secar em local fresco e arejado. Não utilizar produtos químicos.

**Tipo de fecho** Pull-On

R\$20,00  
 Entrega R\$ 20,08: Quinta-feira, 29 de Janeiro. Ver detalhes  
 Enviar para Maria - Icapui 62910000  
 Em estoque  
 Quantidade: 1  
 Adicionar ao carrinho  
 Comprar agora

Enviado / Vendido PARE EQUIPAMENTOS DE PROTECA...  
 Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em...  
 Pagamento Transação segura  
 Adicionar à Lista

[https://www.amazon.com.br/Bon%C3%A9-Seguran%C3%A7a-Touca-%C3%81rabe-Prote%C3%A7%C3%A3o/dp/B0DGV3MTH2/ref=asc\\_df\\_B0DGV3MTH2?mcid=6cad4f562633323a9006c1829a0e44e5&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857067800&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=12471996543906501282&hvpone=&hvtwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031436&hvtargid=pla-2404623848621&psc=1&language=pt\\_BR&qad\\_source=1](https://www.amazon.com.br/Bon%C3%A9-Seguran%C3%A7a-Touca-%C3%81rabe-Prote%C3%A7%C3%A3o/dp/B0DGV3MTH2/ref=asc_df_B0DGV3MTH2?mcid=6cad4f562633323a9006c1829a0e44e5&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857067800&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=12471996543906501282&hvpone=&hvtwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031436&hvtargid=pla-2404623848621&psc=1&language=pt_BR&qad_source=1)

KSN☆☆☆☆☆ (acompanhar avaliações) **Pronta entrega**

**Máscara PFF2 com Filtro KSN CA 10578**

Modelo: 20.02 Conteúdo: 1 unidade  
 Marca: KSN Referência: 438

Máscara PFF2 com Filtro KSN para Poeiras, névoas e fumos, tais como: pesticidas, bioaerossóis, partículas fibrogênicas, minério de ferro, cimento, poeiras vegetais, fibras têxteis, etc.  
 + leia mais

CA: 10578 Consultar CA

Compartilhe este produto



à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX  
**R\$ 3,34**  
 ou R\$ 3,63 em até 6x de R\$ 0,60 sem juros

Produto sem estoque

Formas de pagamento

Calcule o frete e o prazo do produto:  
 Digite o seu CEP **Calcular**

Ver detalhes

[https://www.superepi.com.br/mascara-pff2-com-filtro-ksn-ca-10578-p1050347?tsid=16&qad\\_source=1&qad\\_campaignid=21872128211&qbraid=0AAAAADtYNEofSP-Cgl4WyYrHBdL6VK7Rp&qclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJSfZkY9dYE3WKUEqN8a2dbrxfZOTc7iF1xDB7Z7-w0l4u8zGKRWnGdmj5YaAgt3EALw\\_wcB](https://www.superepi.com.br/mascara-pff2-com-filtro-ksn-ca-10578-p1050347?tsid=16&qad_source=1&qad_campaignid=21872128211&qbraid=0AAAAADtYNEofSP-Cgl4WyYrHBdL6VK7Rp&qclid=Cj0KCQjwiqbBBhCAARIsAJSfZkY9dYE3WKUEqN8a2dbrxfZOTc7iF1xDB7Z7-w0l4u8zGKRWnGdmj5YaAgt3EALw_wcB)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000548/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020590/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201203/2025-92  
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2025, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.594,88 (Um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula, deverão ter reajustado o salário em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a atividade de OPERADOR DE ROÇADEIRA perceberão salário no valor de **R\$ 1.631,97 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que exercem a atividade de porteiro ou vigia receberão salário no valor de **R\$ 1.790,16 (um mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos)**, podendo cumprir uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 2.131,54 (dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO QUINTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO NONO** – Os reajustes salariais e de demais benefícios previstos nesta convenção coletiva de trabalho serão implementados na folha de pagamento de abril de 2025. As diferenças salariais e/ou de férias da folha de janeiro, fevereiro e março de 2025, bem como as diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, serão pagas até a folha de pagamento de maio de 2025, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2025.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

**As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de **CAPINADOR, PODADOR**, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podação e capinação, deverão receber o pagamento, a título de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de **GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS**, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das

funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O adicional de insalubridade previsto nos moldes elencados nos parágrafos anteriores será devido independente de realização de perícia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 143,18 (cento e quarenta e três reais e dezoito centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 92,64 (noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 143,18 (cento e quarenta e três reais e dezoito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%;

03 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

**OBS:** As ausências injustificadas poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 143,18 mensal.**

**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de **123 ton/mensal** o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) / ton.**

#### **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%;

04 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 92,64 mensal.**

## **MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%

03 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

04 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 143,18 mensal**

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1, 2 e 3 desta cláusula - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, em única parcela, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,96 (noventa e seis centavos centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do

vale será de **R\$ 26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,96 (noventa e seis centavos)** por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO**

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS**

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, com pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 96 (noventa e seis) horas após a apresentação da certidão de óbito.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 250,48 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) mensais.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos no caput, as empresas se obrigam a indenizar os empregados ou seus dependentes em valor idêntico ao da cobertura inicial prevista no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá cópia da apólice do seguro contratado ou documento correspondente, podendo, ainda, entregar cópia do certificado individual do seguro.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 1º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA**

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 1º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Fevereiro e Agosto, dando o total de 14 cestas ao ano .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO UNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã “*in natura*” deverão pagar o valor diário de **R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos)**.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA**

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, o qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)**

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao(à) empregado(a) na data de sua concessão, acrescido dos adicionais percebidos, sob pena de pagamento em dobro.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários **(EPI's)** tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindicais por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

**Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.**

**Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA POR MOTIVO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO**

A empregada, bem como o empregado, com idade acima de 40 anos, poderá faltar ao serviço 01 (uma) vez por ano, a fim de realizar exames preventivos, mediante apresentação de solicitação prévia à empresa, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) empregado(a) deverá apresentar documento idôneo que comprove a realização de exame preventivo, sob pena de desconto salarial.**

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, acompanhada da relação com a identificação dos descontos e trabalhadores contribuintes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio e junho de 2025, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CPF e MEI	276,27
ME e EPP	471,92
MÉDIO	943,85
NORMAL	1.221,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM  
E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000983/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039898/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.202163/2025-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaipaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**



Fica pactuado o reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de maio de 2025, estabelecidos na Convenção Coletiva 2024/2025, a partir de 1º de junho de 2025.

**Os pisos a partir de 1º de junho de 2025 serão os seguintes:**

Item	Função	Salário (R\$)
1.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE <b>CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS</b> COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS	<b>2.320,67</b>
2.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE <b>CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS</b> COM CAPACIDADE <b>ACIMA</b> DE 18 TONELADAS	<b>2.719,21</b>
3.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA	<b>1.834,50</b>
4.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS	<b>2.162,23</b>
5.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE <b>ACIMA</b> DE 18 TONELADAS	<b>2.564,10</b>
6.	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	<b>1.681,58</b>
7.	AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL	<b>1.681,58</b>
8.	COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS	<b>1.681,58</b>
9.	CONFERENTES	<b>1.834,50</b>
10.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO	<b>2.407,97</b>
11.	MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÓVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, MOTORISTA DE REBOQUE, MOTORISTA DE BETONEIRA, MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE E ROLL ON	<b>2.407,97</b>
12.	OPERADOR DE GUINDASTES 30T	<b>3.298,20</b>
13.	OPERADOR DE GUINDASTES 50T	<b>4.223,92</b>
14.	OPERADOR DE GUINDASTES 70T	<b>4.566,09</b>
15.	BORRACHEIRO	<b>1.834,50</b>
16.	EMBALADOR – ENTREGADOR	<b>1.834,50</b>
17.	PORTEIRO – VIGIA	<b>1.834,50</b>

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância

equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 7, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por “vanderléias” e “extensivos”, terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no item 2 e no item 5, a partir de 01 de junho de 2025.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2025 não poderá ser inferior a R\$ 1.681,58 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE**

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na

Convenção 2024/2025. O reajuste será de 6,5% (seis e meio por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de maio de 2025, estabelecidos na Convenção Coletiva 2024/2025, a partir de 1º de junho de 2025.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previstos na CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado o controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terão direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM**

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade fora da área metropolitana de Fortaleza, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80 km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos §§ 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantêm contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$23,00 (vinte e três reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

§ 2°. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2h30 (duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 23,00.

§ 3°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas de feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à ajuda de custo mensal.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à ajuda de custo mensal.

§5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 22,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7°. Os valores previstos no §6º. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§8°. A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores.

§9°. A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial nem se integrará à remuneração do empregado nos termos da lei.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

O empregado optante, nos termos da lei, do vale-transporte, poderá optar por substituir o benefício do vale transporte por pecúnia. Neste caso, o valor pago deverá ser exatamente o mesmo a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, nos termos do art. 1º da Lei 7.418/1985.

§1°. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§2°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE - SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais.

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF

As entidades sindicais convenentes instituem, por meio da presente cláusula, o MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o acesso aos benefícios especificados, promovendo proteção, bem-estar e segurança.

1. A partir da vigência desta Convenção, todas as empresas representadas ficam obrigadas ao pagamento mensal de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor destinado integralmente à manutenção e sustentabilidade dos benefícios do MTBK SAF, em favor da categoria profissional representada pelo sindicato laboral.

2. Inclusão de Dependentes O trabalhador poderá, de forma facultativa e mediante autorização expressa, incluir seus dependentes, assumindo o custo adicional de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dependente, valor este descontado diretamente na folha de pagamento. A inclusão garante aos dependentes acesso aos serviços de telemedicina e plano odontológico, nas mesmas condições disponibilizadas ao titular.

#### 3. Benefícios Garantidos Pelo MTBK SAF

3.1. Plano Odontológico, com cobertura conforme o rol mínimo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, abrangendo:

Atendimento de urgência e emergência;

Diagnóstico, prevenção e procedimentos restauradores;

Tratamento endodôntico (canal), periodontia, cirurgias simples;

Atendimento odontopediátrico;

Radiologia;

Procedimentos de prótese (bloco, coroa e pino);

Cobertura nacional;

Isenção de perícia e carência;

Atendimento preventivo em empresas, por meio de unidade móvel, quando disponível;

Inclusão gratuita de dependentes legais de até 5 (cinco) anos.

3.2. Telemedicina, disponibilizando:

Consulta médica, por videochamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

Clínica geral: ilimitado;

Cardiologia: até, no máximo, 02 (duas) consultas por ano;

Endocrinologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Dermatologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Urologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Ginecologista: até, no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

Psicoterapia: Consulta agendada com psicólogo, por videochamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

Consultoria Nutricional: Consulta agendada com nutricionista, por videochamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

3.3. Seguro de Vida em Grupo, com cobertura vinculada à faixa salarial do trabalhador:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Capital Segurado</b>
ATÉ R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
DE R\$ 1.801,00 ATÉ R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
ACIMA DE R\$ 2.201,00	R\$ 46.000,00

#### **Coberturas:**

Morte natural;

Morte acidental;

Invalidez permanente total ou parcial por acidente e por invalidez funcional por doença profissional.

3.4. Assistência Funeral, com cobertura de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abrangendo todos os serviços necessários.

3.5. Auxílio Natalidade, consistindo em:

Pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) por nascimento de filho, por meio de cartão magnético;

Bônus adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em caso de nascimento gemelar (a partir do segundo filho);

Limitado a 01 (uma) utilização por ano.

#### **4. Gestão Operacional e Financeira**

4.1. A adesão ao MTBK SAF deverá ser realizada pela empresa por meio do preenchimento do cadastro eletrônico no site: <http://sindicamce.mtbksaf.com.br/>, informando os dados cadastrais da empresa e a relação dos trabalhadores ativos, bem como dos dependentes, quando houver.

4.2. Após o envio do cadastro, a gestão do MTBK SAF realizará a validação das informações e dará sequência à implantação dos benefícios.

4.3. O pagamento da contribuição mensal será efetuado por meio de boleto bancário, com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês.

4.4. As movimentações cadastrais (inclusões, exclusões e alterações) deverão ser informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência a partir do dia 01 (um) do mês subsequente.

4.5. Nos casos de afastamento do trabalhador por doença, acidente ou aviso prévio, a empresa permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição do MTBK SAF, para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula, garantindo, assim, a continuidade dos benefícios.

4.6. O atendimento às empresas será realizado por meio de suporte especializado e humanizado, com acompanhamento consultivo desde a adesão até a gestão contínua dos benefícios, proporcionando total suporte operacional e administrativo às empresas e aos trabalhadores.

4.7. As empresas se comprometem a divulgar, de forma ampla e transparente, aos seus trabalhadores, todas as informações e materiais fornecidos pela gestão do MTBK SAF,

garantindo a ciência dos colaboradores sobre seus direitos e benefícios.

4.8. Além dos benefícios previstos nesta cláusula, os trabalhadores terão acesso a uma plataforma de bem-estar, saúde e qualidade de vida, que oferece vantagens, descontos e convênios em diversos segmentos, tais como: saúde, educação, cultura, lazer e serviços, dentre outros.

## 5. Disposições Financeiras e Legais

5.1. O não pagamento da contribuição até a data de vencimento acarretará:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

Juros de 1% (um por cento) ao mês;

Correção monetária com base na variação do IGP-M;

Suspensão automática dos benefícios após 10 (dez) dias de inadimplemento.

5.2. No ato da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar, quando solicitado, a comprovação de quitação da contribuição do trabalhador ao MTBK SAF, mediante apresentação de fatura devidamente quitada.

5.3. O valor da contribuição mensal possui natureza indenizatória e assistencial, não integrando o salário do trabalhador, para quaisquer efeitos legais, inclusive trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

5.4. As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da presente Convenção Coletiva, para realizar o cadastro inicial de todos os colaboradores ativos.

5.5. O valor da contribuição mensal será reajustado anualmente, no mês de aniversário da Convenção, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período.

5.6. A presente cláusula permanecerá vigente durante todo o período de negociação da próxima Convenção Coletiva, salvo disposição expressa em sentido contrário.

5.7. As contribuições realizadas ao MTBK SAF substituem, para todos os fins, qualquer obrigação relacionada à contratação de seguro exigido por norma legal, especialmente para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.103/2015, ficando as empresas isentas da contratação de seguros adicionais com esta finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (décimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno à empresa, limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONVÊNIO DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará à empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restantes em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novos descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores.

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convênio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

**Parágrafo único** - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a

associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. Pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§2º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

**Parágrafo único:** As reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue à empresa empregadora.

**Parágrafo único** - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

**Parágrafo Primeiro:** Os avisos de concessão de férias atenderão o que determina o Art. 135 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período, de acordo com Art. 145 – CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1°. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão ou à demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2°. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito à empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados à alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados à disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1 (um) empregado por empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1 (um) empregado por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2025, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 53,00 ( cinquenta e três reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) no mês de julho de 2025 e a segunda no valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) em setembro de 2025, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO a 10 de JULHO de 2025; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2025 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§ 3 - O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2025 para a primeira parcela; e até o dia 20 de setembro 2025 para a segunda parcela.

§ 3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§ 4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SETCARCE, realizada em 19 de Maio 2025, ficam ratificadas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, de acordo com o previsto na presente Cláusula.

§ 1º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, no valor de R\$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), devida em decorrência das negociações coletivas que resultaram na presente Convenção Coletiva de Trabalho por todas as empresas associadas ou não associadas, deverá ser paga em parcela única, com vencimento em 25 de julho de 2025, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SETCARCE.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail setcarce@setcarce.org.br.

§2º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, no valor de R\$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), devida por todas as empresas associadas ou não associadas e destinada ao custeio das atividades coletivas da Confederação Nacional do Transporte – CNT e entidades a ela vinculadas, deverá ser paga em parcela única, com vencimento em 25 de outubro de 2025, mediante boleto bancário.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, a partir do mês de junho de 2025, a importância correspondente descrita abaixo, desde que devidamente autorizados por eles, em folha de pagamento. A associação ao sindicato poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula específica, sendo que todos os associados já cadastrados no SINDICAM migram automaticamente para a atual modalidade, sem necessidade de recadastramento.

Faixas de desconto da mensalidade sindical:

- De R\$ 1.681,58 (mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a R\$ 1.834,49 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);
- De R\$ 1.834,50 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a R\$ 2.162,23 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
- De R\$ 2.162,24 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a R\$ 2.564,10 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- Acima de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

O valor descontado deverá ser repassado ao SINDICAM/CE até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do desconto. Ressalta-se que a mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que

sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho.

O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

#### **§5º. Dos benefícios para os associados ao SINDICAM-CE:**

1. **Consultas médicas com Clínico Geral e Pediatra** – acompanhamento direto e contínuo da saúde.
2. **Exames laboratoriais e eletrocardiograma**, entre eles: Hemograma, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH e Parasitológico de Fezes.
3. **Exame toxicológico gratuito** – essencial para categorias profissionais exigidas por lei.
4. **Convênio com o Clube da Petrobrás** – estrutura completa de esporte e lazer.
5. **Facilidade para aquisição de Vale-Compra Cesta Básica** – por meio de convênio com desconto em folha.
6. **Convênio com autoescolas** – condições facilitadas para habilitação e renovação.
7. **Convênios com escolas profissionalizantes** – oportunidades para qualificação e crescimento.
8. **Convênios com óticas** – condições especiais em produtos e serviços ópticos.
9. **Atendimento jurídico** – orientação e suporte em demandas legais e trabalhistas.
10. **Recurso de multas de trânsito** – apoio técnico na elaboração de defesas administrativas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada em 1º de maio de 2024, fica instituída a taxa laboral **anual** em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados a importância correspondente às seguintes faixas salariais:

De R\$ 1.681,50 a R\$ 1.834,50.....R\$ 27,00

Acima de R\$ 1.834,51.....R\$ 32,50

Os valores serão anuais, a título de taxa anual laboral, a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE até o quinto dia útil do mês de maio de 2026.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de

oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2026 a 10 de abril de 2026;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2026, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE**

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribuído ao empregador, responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão às instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Prévia intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Prévia mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar junto às categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao

SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica assegurado ao SINDICAM a competência de firmar o Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita à penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) por cláusula descumprida.

**Parágrafo único.** Cada trabalhador afetado por cada uma das cláusulas descumpridas terá direito a receber o valor total da penalidade aplicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria, comércio e serviços do Ceará, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, dos municípios que constituem a base territorial do SINDICAM-CE.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem incluídos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadores das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em geral, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por

esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convênio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO  
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO  
PRESIDENTE**

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICAM / SETCARCE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA ASSINATURAS AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20261814805**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

RNP: **0615101313**  
 Registro: **320830CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

**AVENIDA JARDIM PARAÍSO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ICAPUI**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

ART Vinculada: **CE20210852919**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 387.499,32**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA 22 DE JANEIRO**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ICAPUI**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

Data de Início: **31/01/2026**

Previsão de término: **31/01/2027**

Coordenadas Geográficas: **-4.704016, -37.359018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização		
49 - Execução de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.3 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
49 - Execução de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
49 - Execução de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
14 - Elaboração		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.3 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.3 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.238,65	kg

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, DOS GRUPOS A, B E E - LIXO HOSPITALAR.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8dZdW  
 Impresso em: 11/02/2026 às 08:56:19 por: , ip: 189.127.34.215





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20261814805**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data



Documento assinado eletronicamente  
 com credenciais de login e senha

ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
 RNP: 0615101313  
 Data: 11/02/2026 08:56:20

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **10/02/2026** Valor pago: **R\$ 108,40** Nosso Número: **8218563115**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8dZdW  
 Impresso em: 11/02/2026 às 08:56:20 por: , ip: 189.127.34.215



**PROCESSO Nº 013/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Carta de Apresentação)**

**Ao Município de Icapuí  
Senhora Agente de contratação/Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 013/2026  
Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

Prezada(o) Senhor(a),

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Icapuí.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do município de Icapuí-CE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o do -----  
-----.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr....., Carteira de Identidade nº..... expedida em...../...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº....., como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

---

LICITANTE/CNPJ  
(representante legal do licitante, com identificação completa)

PROCESSO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhora Agente de contratação/Pregoeira**  
**Processo Administrativo N.º 013/2026**  
**Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome  
empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº  
\_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da  
Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

PROCESSO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01

ANEXO V

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Processo Administrativo N.º 013/2026**  
**Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

### DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor remanescente do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

#### Observação:

**Nota 1:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

#### 1º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor remanescente dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**2º - Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$$

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser inferior a 10%.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal

**PROCESSO Nº 013/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01**

**ANEXO VI**

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhora Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Processo Administrativo N.º 013/2026**  
**Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

.....inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
Responsável pela assinatura  
CPF  
(assinatura e carimbo)

**PROCESSO Nº 013/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01**

**ANEXO VII**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)**  
**Processo Administrativo N.º 013/2026**  
**Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2026.02.20.01 - Processo Administrativo Nº 013/2026, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

**PROCESSO Nº 013/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA**

**Ao Município de Icapuí  
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)  
Processo Administrativo N.º 013/2026  
Pregão Eletrônico N.º. 2026.02.20.01**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º. 2026.02.20.01 – Processo Administrativo N.º 013/2026, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

PROCESSO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EQUIPAMENTOS E PESSOAL  
TÉCNICO**

**Ao Município de Icapuí  
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)  
Processo Administrativo N.º 013/2026  
Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr....., ..... (Nacionalidade), ....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado do ....., CEP ....., DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico Nº. 2026.02.20.01, destinada a prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, gerados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Icapuí/CE: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [ ] de [ ] de 2026.

[Proponente]

[representante legal]

## ANEXO X

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº **2026.02.20.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

PROCESSO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.01

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
ICAPUI, ATRAVÉS  
DA....., COM  
A EMPRESA**

**.....,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde de Icapuí, inscrito no

CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Francisca Nathalia Barreto Rats, inscrita no CPF sob o nº. 017.224.993-70, portadora do RG nº. 2003010095255 – SSP-CE, residente e domiciliado na Travessa 22 de Janeiro, s/n, casa 01 – CEP: 62.810-000 – Morro Alto – Icapuí – CE, doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 058/2024 e do Pregão Eletrônico nº 2026.02.20.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) – Lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, gerados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Icapuí/CE.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ .....  
(.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.

4.2. Receber o objeto em condições estabelecidas neste projeto básico.

4.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido no total ou em parte a suas expensas.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente projeto básico e contrato.

4.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.

4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvado os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.8. A administração terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo.

5.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

5.3. Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que

impossibilite a perfeita execução dos serviços.

5.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.

5.5. Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.

5.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários.

5.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.

5.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.

5.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.

5.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

5.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.

5.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.

5.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas.

5.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.

5.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.

5.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

5.18. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do arts. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

6.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO DE MEDIÇÕES**

7.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública serão medidos por:

- Resíduos Coletados: quilos ou toneladas;

7.2. Para recebimento da medição a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço;
- b) Medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como memória de cálculo especificando o quantitativo dos serviços;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado da medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- d) Cópia do diário de serviço, especificando as datas conforme o período da medição, preenchidos de acordo com os serviços executados e assinado pelo engenheiro da empresa e pelo engenheiro do município, responsável pela fiscalização;
- e) Relatório fotográfico (colorido) com descrição das imagens apresentadas (legenda) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- f) Certificado de Destinação Final (CDF de Incineração)
- g) Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR)
- h) Declaração de ocorrências de acidentes de trabalho, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- i) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões):
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- j) Nota fiscal com recibo;
- k) Relação de veículos utilizadas na prestação do serviço, constando placa ou chassi (documentos e cópia do contrato de sublocação quando necessário);
- l) Relação nominal dos funcionários (prestadores de serviço), especificando o tipo de serviço prestado por cada um.
- m) Cópia da folha de frequência e de pagamento dos funcionários referente ao período da medição;
- n) Relação de empregados da GFIP, com devido protocolo de envio referente ao período da medição;
- o) Guia do INSS e do FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento referente ao período da medição;
- p) Rotas dos veículos.

## **Liquidação**

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.14. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.21. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante conforme medição atestada pelo Setor de engenharia, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

7.22. A Contratada deverá encaminhar no processo de medição o Certificado de Destinação Final (CDF de Incineração) e o Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR).

7.23. O documento fiscal deverá vir acompanhado: das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT).

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

7.25. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

7.26. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da Contratada.

7.27. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestadas pelo Setor de engenharia.

26.28. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

7.29. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

7.30. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

## **CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 06.01.10.452.1503.2.050. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

## **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

9.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor. 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição dos municípios consorciados para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **11.6. FISCALIZAÇÃO**

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do Art. 117 da Lei nº 14;133, de 2021)

11.6.2. Fica a cargo da Contratante promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

11.6.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de um ou mais servidores que será posteriormente designado para este fim, através de Portaria, devendo ser designado, pelo menos, 1 (um) fiscal técnico e 1 (um) fiscal administrativo.

11.6.4. O Fiscal dos serviços será responsável pelo controle de utilização do saldo existente e atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados.

11.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11.6.7. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito) a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.

11.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.6.9. É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

#### 11.7. GESTOR DO CONTRATO

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferido,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O

atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por

prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.6. A extinção do contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua

continuidade; c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. A garantia da contratação, conforme observado nos artigos art. 96 a 102 da lei 14.133/2021 deverá ser exigida, mediante previsão no edital.

16.2. Sugere-se que a prestação de garantia seja na modalidade seguro-garantia, conforme previsto na art. 102 da lei 14.133/2021, em percentual equivalente a 5% do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente.

18.2. A empresa contratada deverá fornecer bombonas de 200 L em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, sendo necessários 26 bombonas mensais.

18.3. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será quinzenal.

18.4. O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IBAMA, licenciado para tal atividade, dentro das normas ABNT / Ministério dos Transportes.

18.5. Do local e horário da prestação dos serviços:

<b>Unidades</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bombonas</b>	<b>Dia de coleta</b>
-----------------	-----------------	-----------------	----------------------

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO PERDIDO – BELÉM	Fazenda Belém, SN, Belém	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA DO MAR – REDONDA 1	Rua dos Soares, 1200, Praia de Redonda	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA DO MAR – REDONDA 2	Rua dos Soares, 1200, Praia de Redonda	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BARREIRAS	Praia de Barreiras, 00, Barreiras da Sereia	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CATARINA EVANGELISTA DE SOUSA – MUTAMBA	Avenida Esaú Lacerda, 00, Mutamba	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ILA RODOLFO – MORRO ALTO	Avenida 22 de Janeiro, 00, Morro Alto	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO REBOUÇAS – SALGADINHO	Avenida Newton Ferreira, 250, Centro	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONSELHOR DIOMEDES DE CARVALHO – MORRO PINTADO	Vila Morro Pintado, 02, Morro Pintado	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA ANTONIETA BRASILEIRA OLIVEIRA – PEIXE GORDO	Avenida Vereador Oceliano Moreira, 00, Peixe Gordo	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS	Avenida Newton Ferreiras, 00, Centro	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	Rua Zé Biru, 1450, Centro	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
LABORATÓRIO	Rua Zé Biru, 1450, Centro	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia
RAIO-X	Rua Zé Biru, 1450, Centro	200 litros	Quinzenal – A combinar o dia

18.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

18.7. Recolhimento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o condicionamento, transporte dos resíduos e disposição final. No momento da coleta a CONTRATADA deverá substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos.

18.8. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.9. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença.

18.10. A Contratada deverá fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

20.2.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

20.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: